

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quarta-feira, 02 de abril de 2025

Ano VI | Edição 1223

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Secretaria Municipal de Educação	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Secretaria Municipal de Administração	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Decretos	4
Licitações e Contratos	6
Dispensas	6
Secretaria Municipal de Segurança	9
Notificações	9
Secretaria Municipal de Saúde	10
Conselhos Municipais	10
Conselho Municipal de Saúde	10
Vigilância Sanitária	54
Comunicados	54
Poder Legislativo	55
Atos Oficiais	55
Portarias	56
Resoluções	56
Licitações e Contratos	57
Homologação / Adjudicação	57
Extrato	57



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 23.877 - DE 28 DE MARÇO DE 2025

“Altera dispositivo do Decreto n.º 23.563/24 que constitui o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência (biênio 2024/2026)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,
No uso de suas atribuições legais e considerando o memorando eletrônico 1Doc n.º 16.374/2025 do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência,

DECRETA:

Art. 1.º A alínea “c” do inciso III do art. 1.º do Decreto n.º 23.563, de 18 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art.**

1.º.....

III -

c) FAC/FEA - Fundação Educacional de Araçatuba:

Titular: Simone Pantaleão Macedo

Suplente: Fernanda Fernandes Gonsales de Oliveira”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 28 de março de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARIANNE FORNAGEIRO DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social

Respondendo pela Secretaria Municipal de Participação Cidadã

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

TAÍS WATANABE MATSUMOTO

Dirigente Administrativo do Serviço de Elaboração dos Atos Oficiais

ERRATA:

RESOLUÇÃO SME nº 03 de 18 de fevereiro 2025, publicada no Diário Oficial em 25/02/25, Edição 1199 que Dispõe sobre a Entrega de Títulos para Progressão Funcional Via Acadêmica dos Profissionais da Educação Básica de Araçatuba.

ALTERA a redação do inciso V do artigo 5º da Resolução nº03, de 18 de fevereiro de 2025.

Onde se lê:

Art. 5º - O processo das inscrições proceder-se-á do seguinte modo:

(...)

V - O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser protocolado **até o dia 01/04/2025 às 16h**, diretamente no Sistema DemandaNet.

Leia-se:

Art. 5º - O processo das inscrições proceder-se-á do seguinte modo:

(...)

V - O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser protocolado **até o dia 02/04/2025 às 16h**, diretamente no Sistema DemandaNet.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias

*Prefeitura Municipal de Araçatuba*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA DRH Nº 509 / 2025 - de 27 de março de 2025**

"Dispõe sobre prorrogação de prazo de validade de Concurso Público sob o Edital nº 02/2022, conforme especifica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA;

No uso das atribuições que lhe são inerentes, com fundamento no § 1º, do artigo 30, da Lei Municipal 3774, de 28 de setembro de 1992, e, considerando os termos contidos nos Memorandos nºs **4664/2025, de 29/01/2025 e 6240/2025, de 05/02/2025.**

R E S O L V E :

Prorrogar, o prazo de validade do Concurso Público, sob o Edital nº **02/2022**, homologados das datas de 27/05/2025, e 12/10/2025, pelo período de 02(dois) anos, com vigência de **28/05/2025 a 27/05/2027** e **13/10/2025 à 12/10/2027.**

C U M P R A - S E :**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 27 de março de 2025.**LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito MunicipalMIRIAM CRISTINA GON
Secretária Municipal de Administração

Registrado e publicado por este Departamento de Recursos Humanos, nesta data.

ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor de Departamento de Recursos Humanos

Republicada por incorreção na publicação do dia 28 de março de 2025

Decretos

*Prefeitura Municipal de Araçatuba*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos**DECRETO DRH Nº 23.882 /2025 - de 31 de março de 2025**

"Torna sem efeito nomeação de candidato aprovado em concurso público e dá outras providências, conforme especifica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA;

No uso das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no inciso II do artigo 19 e no parágrafo único do artigo 20, da Lei Municipal n. 3774, de 28 de setembro de 1992, e considerando os termos do Edital de Classificação do Concurso Público **02/2022**, publicado no Diário Oficial do dia 27/05/2023 considerando os termos dos Memorandos nº 7.795, de 11/02/2025 e nº 11.456 de 26/03/2025, ambos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e nº 16.786, de 24/03/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º – Torna sem efeito a nomeação de Eder Ricardo Ferreira, RG 29412916, classificado na 8ª colocação para ocupar o cargo de "Enfermeiro", Padrão "15", jornada de 30(trinta) horas semanais, junto a Secretaria Municipal Saúde, que se deu no Decreto nº 23.873, de 27/03/2025, publicado em 29/03/2025, em razão de ter tornado sem efeito a nomeação da candidata Maria Eduarda Sampaio Nascimento, RG 57.119.081, classificada na 4ª colocação no Decreto acima citado, equivocadamente, uma vez que a mesma teve sua posse prorrogada até 15/04/2025, através da Portaria DRH nº 424, de 10/03/2025, publicada em 12/03/2025.

Art. 2º – Ficam os candidatos abaixo relacionados, nomeados para ocupar cargo de provimento efetivo, com vencimentos referentes à Lei Complementar 307, de 25 de março de 2025, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**"AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS 1" - PADRÃO "04" - JORNADA DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS**

	NOME	RG. Nº	CLASSIFICAÇÃO
01	ANA PAULA DE OLIVERIA MARCOLINO	445169783	63º

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**"ATENDENTE" - PADRÃO "04" - JORNADA DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS**

	NOME	RG. Nº	CLASSIFICAÇÃO
01	BIANCA DE AGUIAR SANTIAGO	55249425	27º

"TÉCNICO DE ENFERMAGEM" - PADRÃO "15" - JORNADA DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS

	NOME	RG. Nº	CLASSIFICAÇÃO
01	SUELI APARECIDA RIBEIRO ALVES	28654913	5º

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação, para que se verifique a posse, devendo ser tornada sem efeito no caso de não se efetivar.



Prefeitura Municipal de Araçatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

DECRETO DRH Nº 23.882 /2025 - de 31 de março de 2025

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 31 de março de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

MIRIAM CRISTINA GON
Secretária Municipal de Administração

Registrado e republicado por este Departamento de Recursos Humanos, nesta data.

ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor do Departamento de Recursos Humanos



Licitações e Contratos

Dispensas



Prefeitura Municipal de Araçatuba

CNPJ: 45.511.847/0001-79

Telefone: (18)3607-6500

Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Araçatuba - SP, 16.015-920

Ato que Autoriza a Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 205/2025

Eletrônica: Não

Processo: 261/2025

Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim

Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Cotação de Preço: 262/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS

Justificativa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS

Valor Estimado: R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais)

Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta

Recebimento das Propostas: 02/04/2025 - 08:00 até 07/04/2025 - 09:00

Unidades Solicitantes

Pedido de Compra: 526/2025 - 20/03/2025 - 02.03.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	75049 - Confecção de Aparador com estrutura em madeira maciça	1,0000	SV	Não
2	75050 - Confecção de mesa redonda	1,0000	SV	Não
3	75048 - Confecção de aparador em mdf	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Araçatuba - SP, 31 de Março de 2025.



Prefeitura Municipal de Araçatuba

CNPJ: 45.511.847/0001-79

Telefone: (18)3607-6500

Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920

Ato que Autoriza a Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 209/2025

Eletrônica: Não

Processo: 265/2025

Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim

Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Cotação de Preço: 267/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA DE REDE COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A NOVA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL

Justificativa: Necessário o serviço de adequação de infraestrutura de rede e elétrica da nova sede da Guarda Municipal. O prédio publico cedido para mudança precisa de melhorias elétricas e adequação para toda a rede de computadores, por isso se faz necessária a contratação.

Valor Estimado: R\$ 52.213,25 (cinquenta e dois mil duzentos e treze reais e vinte e cinco centavos)

Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta

Recebimento das Propostas: 02/04/2025 - 08:00 até 07/04/2025 - 09:00

Unidades Solicitantes

Pedido de Compra: 521/2025 - 20/03/2025 - 02.16.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	75107 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA DE REDE COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A NOVA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Aracatuba - SP, 1 de Abril de 2025.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 210/2025****Eletrônica: Não****Processo:** 266/2025**Preferências ME/EPP/Equiparadas:** Sim**Fundamento Legal:** Art. 75, II, Lei 14.133/2021**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item**Cotação de Preço:** 268/2025**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestar serviços técnicos especializados e contínuos em tecnologia da informação, com foco na coleta, tratamento e visualização de dados e indicadores econômicos do município**Justificativa:** Trata-se de ferramenta que permite acessar e analisar, de forma integrada e dinâmica, os dados econômicos locais, regionais e estaduais, visando nortear o desenvolvimento de políticas públicas adequadas a realidade econômica do momento.**Valor Estimado:** R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil novecentos reais)**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta**Recebimento das Propostas:** 02/04/2025 - 08:00 até 07/04/2025 - 09:00**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 483/2025 - 20/03/2025 - 02.09.01 - GABINETE DA SECRET. MUNIC. DESENV. ECON. E REL. DO TRABALHO

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	75057 - Contratação de empresa especializada em prestar serviços técnicos especializados e contínuos em tecnologia da informação, com foco na coleta, tratamento e visualização de dados e indicadores econômicos do município	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Aracatuba - SP, 1 de Abril de 2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Notificações



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Segurança
Pública e Mobilidade Urbana

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria PAD/CGM n.º 05/2022, de 19 de setembro de 2022, nomeada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no § 2.º e § 3º do Art. 292 da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, **INTIMA**, pelo presente Edital, publicado por 03 (três) dias consecutivos no Diário Oficial Eletrônico do Município a partir desta data, o servidor Sr. **JHONATAN DA SILVA**, cargo de Guarda Municipal, matrícula n.º 15.731, com lotação na Secretaria de Segurança Municipal, por se encontrar em local incerto e não sabido, para comparecer nesta Corregedoria da Guarda Municipal para ciência, formalmente, da decisão do PAD/CGM n.º 05/2022, e para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação deste Edital de Notificação, apresentar recurso, conforme art. 117 do Decreto Municipal 22.911/2023 e art. 197, *caput* e parágrafo único da Lei Municipal nº 3.774/1992.

Esta Comissão Processante encontra-se instalada na Sala da Corregedoria da Guarda Municipal, localizada nas dependências da Secretaria de Segurança Municipal, situada na Avenida Prestes Maia, n.º 560, nesta cidade, telefone (18) 3636-1240 (e-mail: corregedoria.gm@aracatuba.sp.gov.br), com horário de funcionamento das 8h00 às 18h00, em dias úteis. E, neste local e horário, está assegurado ao servidor ou a seu defensor, devidamente constituído, dar vista dos autos.

Araçatuba, 27 de março de 2025.

TAÍSA G. A. JÁCOME DOS S. E SANTOS
Presidente da Comissão

Registrado e arquivado nos autos do PAD-CGM n.º 05/2022, pela Secretária da Comissão, nesta data.

THAÍS ALESSANDRA DA SILVA
Secretária da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.º 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

"COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza."



I – HOMOLOGAÇÃO:

Em face ao disposto no § 2.º, do Art. 1.º, da Lei n.º 8.142/1990, Inc. XII, da 4.ª Diretriz da Res CNS n.º 453/2012 e caput do Art. 26, da Lei Municipal n.º 8.496/2022, e para que surtam os efeitos legais, **HOMOLOGO** esta **Resolução COMUS/ Ata-SP n.º 001/2025**, de 12 Mar 2025. **kyk**

Publique e publicize.

Araçatuba, SP, ___ de março de 2025.

Lucas Pavan ZANATTA

Prefeito Municipal de Araçatuba/SP
Gestão 1.º Jan 2025 a 31 Dez 2028

RESOLUÇÃO COMUS/Ata-SP n.º 001/2025

Dispõe sobre:

- 01 – As DIRETRIZES para realização das eleições e indicações de representantes, e *funcionamento dos CLS – Conselhos Locais de Saúde das Unidades de Serviços de Saúde da SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP e dos serviços de saúde terceirizados para o triênio 05 Jul 2025 a 04 Jul 2028*;
- 02 – A constituição da COMISSÃO ELEITORAL;
- 03 – O REGULAMENTO GERAL para eleições dos representantes dos seguimentos de USUÁRIOS e TRABALHADORES da área de saúde e das indicações dos representantes do seguimento da GESTÃO/Governo Municipal para CLS – Conselho Local de Saúde de Unidade de Serviços de Saúde da SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP ou serviços terceirizados.

APROVADA, por UNANIMIDADE, na 407.ª (Quatrocentésima sétima) reunião deste COMUS/Ata-SP, RO – Reunião Ordinária realizada no dia 12 de março de 2025.

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

“COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza.”

**II – SUMÁRIO:**

I – HOMOLOGAÇÃO	01
II – SUMÁRIO	02
III – Dos Membros desta COMISSÃO ELEITORAL	05
IV – Da CONVOCAÇÃO, PREÂMBULO e CONSIDERAÇÕES:	06
01 – Do OBJETO e FINS da realização das Eleições de Funcionamento dos CLS.	06
02 – Dos CLS – Conselhos Locais de Saúde.	06
03 – CF/1988 – Constituição da República Federativa do Brasil:	06
03.1) Art. 5.º, Inc II – Do Direito de Fazer ou Não Fazer;	07
03.2) Art. 37: Princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, dentre outros;	07
03.3) Art. 70 – Fiscalizar as PRESTAÇÕES de CONTAS de todos os recursos e bens de origem pública	07
03.4) Art. 194, Inc VII – Da Seguridade (Garantir os Direitos à Saúde);	07
03.5) Art. 196 – Do Direito à Saúde;	07
03.6) Art. 197 – Do Controle Social e Fiscalização;	07
03.7) Art. 198, Inc III – Da Participação da Comunidade;	07
03.8) Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada;	07
03.9) Art. 200 – Ao SUS – Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei; e	07
03.10) EMENDAS do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:	08
03.10.1) § 2.º, do Art. 74, do ADCT – Do Direito de Representar/denunciar; e	08
03.10.2) § 3.º, do Art. 77, do ADCT – Do Dever de Acompanhar e Fiscalizar;	08
04 – Lei Federal n.º 8.080/1990 – dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde , e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e da outras providências.	08
05 – Lei Federal n.º 8.142/1990 – dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS – Sistema Único de Saúde.	08
06 – Lei Complementar n.º 101/2000 – dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências .	08
07 – Lei Complementar n.º 141/2012 – (Ver Fls. 99/106, se for o caso), que regulamenta o § 3.º, do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos ... de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080/1990 e 8.689/1993 (extinção do INAMPS); e dá outras providências .	08
08 – Lei Federal n.º 14.133/2021 – NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos, que regulamenta o Inc. XXI, do Art. 37, da CF/1988, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, com seus ajustes, reformulações ou outras leis que a vierem substituir .	09
09 – CESP – Constituição do Estado de São Paulo.	09
10 – NOB/SUS 01/96 – Norma Operacional Básica do SUS, APROVADA pela Port. Gab MS n.º 2.203/1996, que redefine o modelo de gestão do Sistema Único de Saúde.	09
11 – NOAS-SUS 01/2002 – Norma Operacional da Assistência Social, APROVADA pela Port. Gab MS n.º 373/2002, na forma do Anexo desta Portaria.	09
12 – NOB-RH/SUS 2002 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUS, APROVADA pela Res CNS n.º 330/2003.	09
13 – Portaria GM/MS n.º 2.135/2013, estabelece em seu Art. 3.º as diretrizes para o PPO – Processo de Planejamento do Orçamento no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde;	09
14 – Res. CNS n.º 218/1997 – Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 218/1997, reconhece a representatividade	

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

"COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza."



<i>das categorias do segmento dos trabalhadores, profissionais de nível superior, da área de saúde nos Conselhos de Saúde.</i> ; (https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/1997/res0218_06_03_1997.html)	09
15 – Res. CNS n.º 453/2012 – Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 453/2012, estabelece as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, ...	09
16 – Incisos V e VI, da Res. CNS n.º 714/2023 – (Art. 44, da Lei Complementar n.º 141/2012 e dados registrados no SIACS – Sistema de acompanhamento de Conselhos de Saúde, no CNS – Conselho Nacional de Saúde).	09
17 – Orientações do TCU – Tribunal de Contas da União, Cartilha 2.ª Edição de 2015, onde apresenta orientações sobre os trabalhos de Controle Social, Conferências e ..., na área de saúde.	09
18 – Guia do TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado, dispõe o Guia de ORIENTAÇÃO aos Conselhos Municipais de Saúde, publicação 2023.	09
19 – LOM/Ata-SP – Lei Orgânica do Município de Araçatuba/SP – Arts. 172 a 182, menos o Art. 176 e não a partir do Art 173 conforme consta no CAPÍTULO II, que dispõem sobre a Saúde no Município de Araçatuba/SP, exceto o Art. 176, o qual foi considerado inconstitucional. (conforme ADIN n.º 38.445-0/3)	09
20 – Lei Municipal n.º 3.469/1991, de criação deste COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP e demais Leis de reordenamentos da legislação deste Conselho de Saúde.	09
21 – Lei Municipal n.º 3.487/1991, de criação do FMS/Ata-SP – Fundo Municipal de Saúde de Araçatuba/SP.	10
22 – Lei Municipal nº 4.123/1994, dispõe sobre a criação do Conselho Local de Saúde , com fundamento no § 2º, do Artigo 174, da LOMA – Lei Orgânica do Município de Araçatuba/SP, lei esta alterada pela Lei Municipal nº 7.847/2016.	10
23 – Lei Municipal n.º 7.625/2014, de Habilitação de OSs – Organizações Sociais de Araçatuba/SP, que dispõe sobre qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.	10
24 – A importância e a necessidade da participação da sociedade no Controle Social nas proposições de para elaboração e revisão da política pública de saúde, bem como quanto as ações e serviços do SUS – <i>Sistema Único de Saúde no Município</i>	10
25 – Cada CLS – Conselho Local de Saúde é parte essencial no processo de articulação entre as partes proponentes (sociedade, usuários, autoridades) e executora (governo municipal e seus prestadores de serviços) para ...; e	10
26 – Lei Municipal n.º 8.496/2022, que reformulou a então legislação do COMUS/Ata-SP, e outras legislações vigentes, cujas aplicações e utilizações se encontram passando despercebidas.	10
Art. 1.º – Por UNANIMIDADE, APROVAR esta Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, na forma que segue:	10
V – DAS DIRETRIZES (para realização das eleições e indicações de representantes, e funcionamento dos CLS – Conselhos Locais de Saúde das Unidades de Serviços de Saúde da SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP e dos serviços de saúde terceirizados, para o trienio 05 Jul 2025 a 04 Jul 2028); DA constituição da COMISSÃO ELEITORAL; e DO REGULAMENTO GERAL (para eleições dos representantes dos seguimentos de USUÁRIOS e TRABALHADORES da área de saúde e das indicações dos representantes do seguimento da GESTÃO/Governo Municipal para CLS – Conselho Local de Saúde de Unidade de Serviços de Saúde da SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP ou serviços terceirizados).	11
Cap. I – DO OBJETIVO deste RIC – Regimento Interno deste COMUS/Ata-SP – Art. 1.º	11
Cap. II – DAS FUNDAMENTAÇÕES e CONSIDERAÇÕES	11
Art. 2.º com Incisos I a XXV – Do Objeto, Fins, Legislações e Fundamentos.	11
Cap. III – DA INSTITUIÇÃO: DEFINIÇÃO, NATUREZA, OBJETIVO, FINALIDADE e MISSÃO	15
Seção I – Art. 3.º, §§ 1.º a 4.º – Da Instituição e Definições	15
Seção II – Arts. 4.º a 6.º – Natureza, Finalidade, Objetivo e Missão	16

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990 de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

"COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza."



Cap. IV – DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÕES E INDICAÇÕES dos representantes dos segmentos	16
Seção I – Art. 7.º , Das representatividades	16
Seção II – Art. 8.º a Art 15 – Das Eleições, Indicações e Complementações de vagas	17
Seção III – Art. 16 – Do Exercício das Funções de Conselheiro Local de Saúde	19
Cap. V – Art. 17 – DA ESTRUTURA da MDCLS – Mesa Diretora do Conselho Local de Saúde	19
Cap. VI – Art. 18 – DO FUNCIONAMENTO do CLS – Conselho Local de Saúde	21
Cap. VII – Art. 19 – DAS COMPETÊNCIAS dos CLS – Conselhos Locais de Saúde	22
Cap. VIII – Art. 20 – DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES dos CLS – Conselhos Locais de Saúde, dos ADMINISTRADORES/OPERAÇÃOADORES/EXECUTORES/GESTORES	26
Cap. IX – Art. 21 – DA SESSÃO SOLENE DE NOMEAÇÕES dos Conselheiros Locais de Saúde	32
Cap. X – Art. 22 – DA POSSE DOS Conselheiros Locais de Saúde e dos representantes da GESTÃO ou dos Prestadores de Serviços de Saúde para o Município	32
Cap. XI – Art. 23 – DA COMISSÃO ELEITORAL EM SI	33
Cap. XII – Art. 24 e Art 25 – DA COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO da COMISSÃO ELEITORAL	34
Cap. XIII – Art. 26 – DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DA COMISSÃO ELEITORAL e PARTICIPES	35
Cap. XIV – Art. 27 e Art 28 – DA CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPES DE APOIO	36
Cap. XV – Art. 29 – DO AMPLO e TOTAL APOIO INFRAESTRUTURAL	37
Cap. XVI – Art. 30 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	37
Cap. XVII – Art. 31 – DAS USSs – Unidades de Serviços de Saúde	37
Cap. XVIII – Art. 32 ao Art. 37 – DAS INSCRIÇÕES e ELEIÇÕES	39
Cap. XIX – Art. 38 e Art. 39 – DOS VOTANTES	41
Cap. XX – Art. 40 ao Art. 46 – DOS VOTOS	41
Cap. XXI – Art. 47 ao Art. 51 – DAS APURAÇÕES e PROCLAMAÇÕES DOS RESULTADOS	42
Cap. XXII – Art. 52 a Art. 54 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	44
Art. 2.º – Revoga-se eventuais disposições em contrário.	44
Art. 3.º – Esta Resolução, após HOMOLOGAÇÃO pelo Prefeito Municipal, entra em vigor na data de sua publicação no DiOE – Diário Oficial Eletrônico do Município	44
VI – ANEXOS deste RIC – Regulamento Interno deste COMUS/Ata-SP:	
01 – FICHA de DADOS;	
02 – TCC – Termo de Ciência e Compromisso;	
03 – CARO – Calendário Anual de Reuniões Ordinárias;	
04 – AAA – Agenda Anual de Atividades;	
05 – EDITAL de CONVOCAÇÃO;	
06 – RELAÇÃO de PRESENÇAS;	45
07 – Ata;	
08 – MAPA de PRESENÇAS;	A
09 – DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO;	
10 – MMMP – MAPA MENSAL DE MATERIAL PATRIMONIAL;	63
11 – DELARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO;	
12 – CERTIFICADO de CONSELHEIRO LOCAL de SAÚDE;	
13 – COMPROVANTE DE DELIBERAÇÃO;	
14 – Outros, se for o caso.	

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990 de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

"COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza."

**III – DOS MEMBROS desta COMISSÃO ELEITORAL, dentre outros:**

01 – Presidente: Dr. DE LIMA, Albertino,

representante do segmento *USUÁRIOS*, da Associação AMOR EXIGENTE;

02 – Vice-Presidente: ROSIMEIRE Carvalho Possani Morales,

representante do segmento *GESTÃO/Governo Municipal*, da SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP.

03 – 1.º Secretário: LUCI de Fátima Ferreira Gallego,

representante do segmento *USUÁRIOS de saúde*, do SINTAPI/Ata – Sindicato dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos de Araçatuba e Região;

04 – 2.º Secretário: JOSÉ MONTEIRO dos Santos,

representante do segmento *TRABALHADORES*, representante do SinSaúde – Sindicato dos Trabalhadores nos serviços de Saúde do Estado de São Paulo;

05 – Apoios materiais, Recursos Humanos e em geral pela SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, através de articulações com ROSIMEIRE Carvalho Possani Morales;

06 – Apoios Operacionais *in loco* do DAB – Departamento de Atenção Básica e das Organizações de Saúde que estão operacionando, prestando os serviços de Saúde ao Município de Araçatuba/SP, através das articulações de ELISABETE Vello – Diretora do DAB – Departamento de Atenção Básica; e

07 – Apoios Técnicos e Administrativos Gerais: ALEXANDRE Freire Curto, Secretário Executivo do COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP.

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

“COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza.”



IV – DA CONVOCAÇÃO, PREÂMBULO e CONSIDERAÇÕES:

O Plenário deste **COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**, convocado com fundamento nas competências conferidas pela Lei n.º 8.080/1990, Lei n.º 8.142/1990, Lei Municipal n.º 3.469/1991, esta de criação deste Conselho de Saúde reordenada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, Lei Municipal n.º 3.487/1991, de criação do FMS/ Ata-SP – Fundo Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, por suas atribuições regimentais, especificamente pelo *caput* do Art. 14, de seu RIC – Regimento Interno deste Conselho, e demais legislações correlatas, na sua **407.ª (Quatrocentésima Sétima)** reunião do Plenário deste Conselho de Saúde, esta **RO – Reunião Ordinária**, na data de 12 de março de 2025, realizada na sala de reuniões, na sede deste COMUS/Ata-SP à Rua Professora Chiquita Fernandes n.º 45, bairro Vila São Paulo, CEP 16015-470, neste Município de Araçatuba, Estado de São Paulo e **CONSIDERANDO** que:

01 – este COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP tem por **objeto e fins** o **COMPROMISSO para busca constante, dinâmica e progressista para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS**; melhorar os atendimentos e acolhimentos com calor humano, respeito, aceitação e compreensão *pelos servidores, funcionários e colaboradores da área de saúde; fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos Usuários, das famílias e familiares, sem distinção de qualquer natureza*, com **eficiências, eficácias, dedicações e equidade**, bem como de **acompanhar, avaliar e fiscalizar as aplicações e utilizações dos recursos** financeiros no Município de Araçatuba/SP na área de saúde, com **zelo, probidade e transparências**;

02 – os CLS – *Conselhos Locais de Saúde* também são:

02.1 – órgãos que participam do SUS – *Sistema Único de Saúde*;

02.2 – espaços que permitem diálogos entre a comunidade e os serviços de saúde, possibilitando o reconhecimento da realidade vivida pelos trabalhadores em saúde, administradores, gestores, usuários e suas relações com Rede Municipal de Saúde do Município, bem como

02.3 – fundamentais para a participação da sociedade no controle social, na área dos serviços de saúde neste Município de Araçatuba/SP.

03 – a **CF/1988** – *Constituição da República Federativa do Brasil*, promulgada em 05 de outubro de 1988, em seus artigos 5.º (*Inc. II*), **37, 70, 194** (*Inc. VII*), **196, 197, 198** (*Inc. III*), **199, 200**; § 2.º, do **Art. 74, do ADCT** – *Ato das Disposições Constitucionais Transitórias* e § 3.º, do **Art. 77, do ADCT**, dispõem sobre direitos, diretrizes gerais à saúde, Controle Social, fiscalização e participação da sociedade, a saber:

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990 de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

“COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza.”

**03.1) Art. 5.º, Inciso II – Do Direito de Fazer ou Não Fazer:**

“Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.”;

03.2) Art. 37 – Da Administração Pública – Seção I – Das Disposições Gerais:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ...”; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)

03.3) Art. 70 – PRESTAR CONTAS de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal:

Parágrafo único, do Art. 70, da CF/88: Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)

03.4) Art. 194, Da Seguridade (Garantir os Direitos à Saúde): A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Inc VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.” (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 1998);

03.5) Art. 196 – Do Direito à Saúde:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”;

03.6) Art. 197 – Do Controle Social e Fiscalização:

“São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”;

03.7) Art. 198, Inciso III – Da Participação da Comunidade:

“As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e III – participação da comunidade.”;

03.8) Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada:

“§ 1.º – As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2.º – É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3.º – É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4.º – A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.”;

03.9) Art. 200 – Ao SUS – Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

“COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza.”



- III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
- IV – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
- V – incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 85, de 2015)
- VI – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
- VII – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos; e
- VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.”;

03.10) EMENDAS do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

03.10.1) § 2.º, do Art. 74, do ADCT – Do Direito de Representar/denunciar:

“§ 2.º – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para na forma da lei denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o TCU – Tribunal de Contas da União.”; (Emenda Constitucional n.º 29, de 13 Dez 2000.) e

03.10.2) § 3.º, do Art. 77, do ADCT – Do Dever de Acompanhar e Fiscalizar:

“§ 3.º – Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.”; (Emenda Constitucional n.º 29, de 13 Dez 2000.)

04 – a Lei Federal n.º 8.080/1990, dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências:

- a) o SUS – Sistema Único de Saúde é fundamentado sob princípios e diretrizes que constituem as bases para o funcionamento e organização do sistema de saúde em nosso país e devem ser compreendidos a partir de uma perspectiva histórica e epistemológica, constituindo-se como um produto resultante de um processo político e que expressa concepções sobre saúde e doença, direitos sociais, gestão, relações entre as esferas de governo do país, dentre outras;
- b) os financiamentos do SUS são constituídos por 6 (seis) Blocos:
01 – Atenção Básica, 02 – Atenção de Média e Alta Complexidade, 03 – Vigilância em Saúde, 04 – Gestão do SUS, 05 – Assistência Farmacêutica e 06 – Investimentos.
- c) o Art. 33, desta Lei n.º 8.080/1990, estabelece que os recursos financeiros do SUS – Sistema Único de Saúde e locais serão depositados em contas especialmente criadas para esse fim, com CNPJ próprio, conhecidas como Fundos de Saúde, sendo essas contas, administradas pelas Secretarias de Saúde, que deverão ter sua movimentação fiscalizada pelos Conselhos de Saúde; e
- d) os Fundos de Saúde são 03 (três):
FNS – Fundo Nacional de Saúde, FES – Fundo Estadual de Saúde e FMS – Fundo Municipal de Saúde.

05 – a Lei Federal 8.142/1990,

“dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS – Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.”;

06 – a Lei Complementar n.º 101/2000,

“dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.”;

07 – a Lei Complementar n.º 141/2012,

“regulamenta o § 3.º do Art. 198, da CF/1988 – Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080/1990 e 8.689/1993 (extinção do INAMPS); e dá outras providências.”;

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

“COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza.”



- 08** – a Lei Federal n.º 14.133/2021, *NLLC – nova Lei de Licitações e Contratos*, “reformula o inciso XXI do Art. 37 da CF/1988 – Constituição Federal/1988 institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, com seus ajustes, reformulações ou outras leis que a vierem substituir.”;
- 09** – a CESP – Constituição Estadual de São Paulo, promulgada em 05 Out 1989, estabelece as diretrizes e normas para o Estado de São Paulo e nestas para a Saúde no Estado;
- 10** – a NOB/SUS 01/96 – Norma Operacional Básica do SUS, APROVADA pela Port. Gab MS n.º 2.203/1996, redefine o modelo de gestão do Sistema Único de Saúde;
- 11** – a NOAS-SUS 01/2002 – Norma Operacional da Assistência Social, está APROVADA pela Port. Gab MS n.º 373/2002, na forma do Anexo desta Portaria;
- 12** – a NOB-RH/SUS 2002 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUS, está APROVADA pela Res CNS n.º 330/2003;
- 13** – a Portaria GM/MS n.º 2.135/2013, estabelece em seu Art. 3.º as diretrizes para o PPO – Processo de Planejamento do Orçamento no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde;
- 14** – a RESOLUÇÃO CNS – Conselho Nacional de Saúde, n.º 218/1997, “reconhece a representatividade das categorias do segmento dos trabalhadores, profissionais de nível superior, da área de saúde nos Conselhos de Saúde.”; (https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/1997/res0218_06_03_1997.html)
- 15** – a RESOLUÇÃO CNS – Conselho Nacional de Saúde, n.º 453/2012, “estabelece as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, tem-se ...”;
- 16** – os Incisos V e VI, da Res. CNS n.º 714/2023 – (Art. 44, da Lei Complementar n.º 141/2012 e dados registrados no SIACS – Sistema de acompanhamento de Conselhos de Saúde, no CNS – Conselho Nacional de Saúde);
- 17** – a CARTILHA do TCU – Tribunal de Contas da União, onde apresenta orientações sobre os trabalhos de Controle Social, Conferências e ..., para a área de saúde, 2.ª Edição/2015;
- 18** – o GUIA de ORIENTAÇÃO do TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que contém orientações aos Conselhos Municipais de Saúde, publicação 2023;
- 19** – a LOM – Lei Orgânica do Município, conforme os Arts. 173, não é a partir do Art 173 e SIM do Art. 172 a 182, do seu CAPÍTULO II. dispõem sobre a Saúde no Município de Araçatuba/SP, exceto o Art. 176, o qual foi considerado inconstitucional, (conforme ADIN n.º 38.445-0/3), a saber:
- Art. 172** – A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público.
- ...
- Art. 174** – O Conselho Municipal de Saúde, com sua composição, organização e competência fixadas em Lei, contará com a participação, na elaboração e controle das políticas de saúde, bem como na *formulação, fiscalização e acompanhamento* do SUS – Sistema Único de Saúde, em especial, dos trabalhadores, entidades e prestadores de serviços da área de saúde.
- ...
- § 2.º – A *toda unidade de serviço corresponderá um Conselho Local de Saúde*, formado pelos usuários, trabalhadores de saúde e representantes governamentais.
- 20** – a Lei Municipal n.º 3.469/1991, *dispõe sobre a criação deste COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde, reordenada* pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, estabelece as competências e organizações internas, as normas de funcionamento do Colegiado Pleno: do Plenário, da MDC – Mesa Diretora do Conselho (Inc VII, da 4.ª Diretriz, da Res n.º 453/2012), da DEC – Diretoria Executiva do Conselho, Das Comissões Permanentes e Provisórias, dos GTs ou NTs – Grupos ou Núcleos de Trabalho, da SEA – Secretaria Executiva e Administrativa e dos Processos Eleitorais dos Conselheiros de Saúde e dos Conselheiros Locais de Saúde que serão

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

“COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza.”



definidos pelos respectivos RPEs – Regimentos do Processo Eleitoral aprovados, através de Resoluções, pelo Plenário do Colegiado deste Conselho de Saúde, em conjunto com outras legislações vigentes; (Art. 27, da Lei Municipal n.º 8.496/2022)

21 – a Lei Municipal n.º 3.487, de 28 Mai 1991, dispõe sobre a instituição do FMS/Ata-SP – Fundo Municipal de Saúde de Araçatuba e dá outras providências;

22 – a Lei Municipal n.º 4.123, de 16 Mar 1994, dispõe sobre a criação dos CGS – Conselhos Gestores de Saúde, com fundamento no § 2.º, do Art. 174, da LOM – Lei Orgânica do Município de Araçatuba/SP, Lei Municipal n.º 4.123/1994 alterada pela Lei Municipal n.º 7.847/2016;

§ 2.º, do Art. 174 – A toda unidade de serviço corresponderá um Conselho Gestor de Saúde, formado pelos usuários, trabalhadores de saúde e representantes governamentais. (Nova nomeação CLS – Conselho Local de Saúde, segundo a Res. CNS n.º 714/2023)

23 – a Lei Municipal n.º 7.625/2014, dispõe sobre qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e estabelece participação de representatividade deste COMUS/Ata-SP para exercício de atribuições em CAFs – Comissões de Avaliação e Fiscalização de OSS – Organizações Sociais de Saúde;

24 – a importância e a necessidade de participação dos representantes da sociedade no Controle Social e nos processos de proposições para elaboração e revisão das políticas de saúde no Município, como também dos órgãos, instituições, entidades, organismos públicos e privados, e de movimentos da população relativos a situações específicas ou diversas, bem como quanto as ações e prestações dos serviços pelo SUS – Sistema Único de Saúde do Município;

25 – os CLS – Conselhos Locais de Saúde são partes essenciais nos processos de articulações entre as partes proponentes (sociedade, usuários, autoridades) e executora (governo municipal e seus prestadores de serviços, na área de saúde) para aprimorar os planejamentos, desenvolvimento e execução das políticas públicas na área de saúde para busca de melhores resultados aos munícipes araçatubenses; e

26 – a Lei Municipal n.º 8.496/2022 dispõe sobre as atuais normas e diretrizes para funcionamento deste Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP.

Diante das normas, diretrizes e legislações vigentes acima mencionadas e outras regras correlatas não observadas, o Plenário deste COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP reuniu-se para apreciar discutir e deliberar sobre esta Resolução e RESOLVE:

Art. 1.º – Por UNANIMIDADE, APROVAR esta Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025, na forma que segue:

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

“COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza.”

**V – DAS DIRETRIZES desta Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, em si:****CAPÍTULO I****DO OBJETIVO e fins desta Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025**

Art. 1.º – Estabelecer as normatizações para disciplinar o(a)(s):

- I – DIRETRIZES *para realização das eleições e indicações de representantes, e funcionamento dos CLS – Conselhos Locais de Saúde das Unidades de serviços de Saúde da SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP e dos serviços de saúde terceirizados, para o triênio 05 Jul 2025 a 04 Jul 2028;*
- II – Constituição da COMISSÃO ELEITORAL; e
- III – REGULAMENTO *para eleições dos representantes dos segmentos de USUÁRIOS e TRABALHADORES da área de saúde e das indicações dos representantes do segmento da GESTÃO/Governo Municipal para CLS – Conselho Local de Saúde de Unidade de Serviços de Saúde da SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP ou serviços terceirizados.*

CAPÍTULO II**DAS FUNDAMENTAÇÕES e CONSIDERAÇÕES**

Art. 2.º – Os CLS – Conselhos Locais de Saúde devem seguir os mesmos objetos, fins e princípios que alicerçam este COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP e fundamentados nas legislações que seguem, dentre outras:

- I – O **objeto** e **fins** dos trabalhos deste COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP têm o **COMPROMISSO para busca constante, dinâmica e progressista para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS; melhorar os atendimentos e acolhimentos com calor humano, respeito, aceitação e compreensão pelos servidores, funcionários e colaboradores da área de saúde; fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos Usuários, das famílias e familiares, sem distinção de qualquer natureza,** com **eficiências, eficácias, dedicações e equidade,** bem como de **acompanhar, avaliar e fiscalizar as aplicações e utilizações dos recursos** financeiros no Município de Araçatuba/SP na área de saúde, com **zelo, probidade e transparências.**
- II – **CF/1988** – Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, em seus artigos 5.º (Inc. II), 37, 70, 194 (Inc. VII), 196, 197, 198 (Inc. III), 199, 200; § 2.º, do Art. 74, do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e § 3.º, do Art. 77, do ADCT, que dispõem sobre direitos, diretrizes gerais à saúde, Controle Social, fiscalização e participação da sociedade, a saber:

1) **Art. 5.º, Inciso II** – *Do Direito de Fazer ou Não Fazer:*

“Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.”;

2) **Art. 37 – Da Administração Pública – Seção I – Das Disposições Gerais:**

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ...”; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

“COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza.”



3) Art. 70 – Prestar Contas de todos os recursos e bens de origem pública conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal:

Parágrafo único, do Art. 70, da CF/88: Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)

4) Art. 194, Da Seguridade (Garantir os Direitos à Saúde): A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Inc VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

5) Art. 196 – Do Direito à Saúde:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”;

6) Art. 197 – Do Controle Social e Fiscalização:

“São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”;

7) Art. 198 – Inciso III – Da Participação da Comunidade:

*“As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: **I** – descentralização, com direção única em cada esfera de governo; **II** – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e **III** – participação da comunidade.”;*

8) Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada:

“§ 1.º – As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2.º – É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3.º – É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4.º – A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.”;

9) Art. 200 – Ao SUS – Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

***I** – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;*

***II** – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;*

***III** – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;*

***IV** – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;*

***V** – incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 85, de 2015)*

***VI** – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;*

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990 de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

“COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza.”



VII – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.”;

10) EMENDAS do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:**10.1) § 2.º, do Art. 74, do ADCT – Do Direito de Representar/denunciar:**

“§ 2.º – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o TCU – Tribunal de Contas da União.”; e (Emenda Constitucional n.º 29, de 13 Dez 2000.)

10.2) § 3.º, do Art. 77, do ADCT – Do Dever de Acompanhar e Fiscalizar:

“§ 3º – Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.”; (Emenda Constitucional n.º 29, de 13 Dez 2000.)

III – Lei Federal n.º 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O SUS – Sistema Único de Saúde é fundamentado sob princípios e diretrizes que constituem as bases para o funcionamento e organização do Sistema de Saúde em nosso país e devem ser compreendidos a partir de uma perspectiva histórica e epistemológica, constituindo-se como um produto resultante de um processo político e que expressa concepções sobre saúde e doença, direitos sociais, gestão e por relações entre as esferas de governo do país, dentre outras.

Por sua vez, o Art. 33, desta Lei n.º 8.080/1990, estabelece que os recursos financeiros do SUS – Sistema Único de Saúde e locais serão depositados em contas especialmente criadas para este fim, com CNPJ próprio, conhecidas como Fundos de Saúde, sendo estas contas, administradas pelas Secretarias de Saúde, que deverão ter sua movimentação fiscalizada pelos Conselhos de Saúde;

IV – Lei 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS – Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

V – Lei Complementar n.º 101/2000, que dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

VI – Lei Complementar n.º 141/2012, que regulamenta o § 3.º, do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080/1990 e 8.689/1993 (extinção do INAMPS); e dá outras providências;

VII – Lei Federal n.º 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, com seus ajustes, reformulações ou outras leis que a vierem substituir;

VIII – CESP – Constituição Estadual de São Paulo, promulgada em 05 Out 1989, que estabelece as diretrizes e normas para o Estado de São Paulo e nestas para a Saúde no Estado;

IX – NOB/SUS 01/1996 – Norma Operacional Básica do SUS, APROVADA pela Port. Gab MS n.º 2.203/1996, que redefine o modelo de gestão do Sistema Único de Saúde;

X – NOAS-SUS 01/2002 – Norma Operacional da Assistência Social, APROVADA pela Port. Gab MS n.º 373/2002, na forma do Anexo desta Portaria;

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

“COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza.”



XI – NOB-RH/SUS 2002 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUS, APROVADA pela Res CNS n.º 330/2003;

XII – Portaria GM/MS n.º 2.135/2013, em seu Art. 3.º estabelece as diretrizes para o PPO – Processo de Planejamento do Orçamento no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde;

XIII – Resolução CNS – Conselho Nacional de Saúde n.º 218/1997, que reconhece a representatividade das categorias do segmento dos trabalhadores, profissionais de nível superior, da área de saúde nos Conselhos de Saúde.”; (https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/1997/res0218_06_03_1997.html)

XIV – Resolução CNS – Conselho Nacional de Saúde n.º 714/2023, que dispõe pela criação de **CLS** – Conselhos Locais de Saúde nas Unidades de Saúde do SUS, com base nas experiências de CLS – Conselhos Locais de Saúde já existentes. (Nova nomeação – CLS – Conselho Local de Saúde)

XV – Resolução CNS – Conselho Nacional de Saúde n.º 453/2012, que estabelece as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

XVI – Orientações/Cartilha do TCU – Tribunal de Contas da União, que apresenta **Orientações sobre os trabalhos de Controle Social, Conferências e ...**, na área de saúde, 3.ª Publ/2013;

XVII – Guia de Orientações do TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para os Conselhos Municipais de Saúde;

XVIII – LOM – Lei Orgânica do Município, conforme os Arts. 173. Não é a partir do Art 173 e SIM do Art. 172 a 182, do seu CAPÍTULO II, que dispõem sobre a Saúde no Município de Araçatuba/SP, exceto o Art. 176, o qual foi considerado inconstitucional, (conforme ADIN n.º 38.445-0/3), a saber:

Art. 172 – A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público.

...

Art. 174 – O **Conselho Municipal de Saúde**, com sua composição, organização e competência fixadas em Lei, contará com a participação, na elaboração e controle das políticas de saúde, bem como na **formulação, fiscalização e acompanhamento** do SUS – Sistema Único de Saúde, em especial, dos trabalhadores, entidades e prestadores de serviços da área de saúde.

...

§ 2.º – A **toda unidade de serviço corresponderá um Conselho Gestor de Saúde**, formado pelos usuários, trabalhadores de saúde e representantes governamentais. (Nova nomeação **CLS** – Conselho Local de Saúde, segundo a Res. CNS n.º 714/2023)

XIX – Lei Municipal n.º 3.469/1991, dispõe sobre a criação deste **COMUS/Ata-SP** – Conselho Municipal de Saúde, **reordenada** pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, estabelece as competências e organizações internas, as normas de funcionamento do Colegiado Pleno: do Plenário, da MDC – Mesa Diretora do Conselho (Inc VII, da 4.ª Diretriz, da Res n.º 453/2012), da DEC – Diretoria Executiva do Conselho, Das Comissões Permanentes e Provisórias, dos GTs ou NTs – Grupos ou Núcleos de Trabalho, da SEA – Secretaria Executiva e Administrativa e dos Processos Eleitorais dos Conselheiros de Saúde e dos Conselheiros Locais de Saúde que serão definidos pelos respectivos RPE – Regimento do Processo Eleitoral aprovados, através de Resoluções, pelo Plenário do Colegiado deste Conselho de Saúde, em conjunto com outras legislações vigentes; (Art. 27, da Lei Municipal n.º 8.496/2022)

XX – Lei Municipal n.º 3.487, de 28 Mai 1991, dispõe sobre a instituição do **FMS/Ata-SP** – Fundo Municipal de Saúde de Araçatuba e dá outras providências;

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990 de normatização da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

“COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza.”



XXI – Lei Municipal n.º 4.123, de 16 Mar 1994, dispõe sobre a criação dos CGS – Conselhos Gestores de Saúde, com fundamento no § 2.º, do Art. 174, da LOM – Lei Orgânica do Município de Araçatuba/SP, Lei Municipal n.º 4.123/1994 alterada pela Lei Municipal n.º 7.847/2016;

§ 2.º, do Art. 174 – A toda unidade de serviço corresponderá um Conselho Gestor de Saúde, formado pelos usuários, trabalhadores de saúde e representantes governamentais. (Nova nomeação CLS – Conselho Local de Saúde, segundo a Res. CNS n.º 714/2023)

XXII – Lei Municipal n.º 7.625/2014, dispõe sobre qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e estabelece participação de representatividade deste COMUS/Ata-SP para exercício de atribuições em CAFs – Comissões de Avaliação e Fiscalização de OSS – Organizações Sociais de Saúde;

XXIII – Importância e a necessidade de participação dos representantes da sociedade no Controle Social e nos processos de proposições para elaboração e revisão das políticas de saúde no Município, como também dos órgãos, instituições, entidades, organismos públicos e privados, e de movimentos da população relativos a situações específicas ou diversas, bem como quanto as ações e prestações dos serviços pelo SUS – Sistema Único de Saúde do Município;

XXIV – CLS – Conselhos Locais de Saúde são partes essenciais nos processos de articulações entre as partes proponentes (sociedade, usuários, autoridades) e executora (governo municipal e seus prestadores de serviços) para aprimorar os planejamentos, desenvolvimento e execução das políticas públicas na área de saúde para busca de melhores resultados aos munícipes araçatubenses; e

XXV – Lei Municipal n.º 8.496/2022 dispõe sobre as atuais normas e diretrizes para funcionamento deste Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP.

CAPÍTULO III

DA INSTITUIÇÃO e DEFINIÇÃO, NATUREZA, OBJETIVO, FINALIDADE e MISSÃO dos CLS – Conselhos Locais de Saúde

Seção I

Da Instituição e Definições

Art. 3.º – Os CLS – Conselhos Locais de Saúde criados pela Lei Municipal n.º 4.123/1994, com fundamento no Inc. III, do Art. 198, da CF/1988, na Lei Federal n.º 8.142/1990, na LOM – Lei Orgânica do Município de Araçatuba/SP (§ 2.º, do Art. 174, da LOM), reordenada pela Lei Municipal n.º 7.847/2016 (Nova nomeação dos CGS – Conselho Gestor de Saúde agora CLS – Conselho Local de Saúde, segundo a Res. CNS n.º 714/2023), e demais legislações correlatas, são instâncias colegiadas do CONTROLE SOCIAL, de caráter permanente, consultivas e fiscalizatórias, com funções de acompanhar, avaliar e indicar as prioridades para as ações e serviços de saúde a serem executadas pelas Unidades de Saúde em suas áreas/ territórios de abrangências, seguindo as diretrizes das Políticas de Saúde (Nacional, Estadual e Municipal), do PMS – Plano Municipal de Saúde, da PAS – Programação Anual de Saúde, e dos eventuais programas, projetos e serviços de saúde a serem desenvolvidos.

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOM n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

"COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza."



Art. 4.º – O *CONTROLE SOCIAL*, no âmbito da Saúde, é o exercício democrático de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados pelas USSs – *Unidades de Serviços de Saúde* municipais ou municipalizadas no Município de Araçatuba/SP, se observam os princípios de universalidade, integralidade e equidade dos serviços do SUS – *Sistema Único de Saúde*, e a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população; se trabalham pela ampliação dos valores de respeito, humanização e cidadania, e *pela qualidade, acessibilidade e eficiência dos serviços* da RSM – *Rede de Saúde Municipal* para todos os *USUÁRIOS* desta PPS – *Política Pública de Saúde*.

Art. 5.º – As ações de acompanhamento, avaliação e fiscalização dos CLS – *Conselhos Locais de Saúde de Araçatuba/SP*, deve abranger a execução dos programas, projetos, serviços e benefícios prestados pelas USSs – *Unidades de Serviços de Saúde* Municipal ou municipalizadas, no Município de Araçatuba/SP, na respectiva área ou território de atuação.

Art. 6.º – Os CLS – *Conselhos Locais de Saúde de Araçatuba/SP* de USS – *Unidade de Serviços de Saúde de Araçatuba/SP*, para exercícios de suas competências e atribuições, são vinculados à estrutura administrativas da SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, da USS – *Unidade de Serviços de Saúde de Araçatuba/SP* ou do serviço terceirizado, que devem prover as infraestruturas necessárias aos CLS – *Conselhos Locais de Saúde de Araçatuba/SP* para seus funcionamentos, garantindo-lhes meios, recursos materiais, humanos e financeiros para buscas de seus objetivos e fins, porém subordinados a este COMUS/Ata-SP, para operacionalização de suas ações e apresentação das Atas, Ofícios, Relatos, Relatórios e outros documentos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO dos CLS – *Conselhos Locais de Saúde*, ELEIÇÕES ou INDICAÇÕES dos REPRESENTANTES dos Segmentos e do EXERCÍCIO de suas FUNÇÕES

Seção I – Composição de cada CLS – *Conselho Local de Saúde*

Art. 7.º – Os CLS – *Conselhos Locais de Saúde de Araçatuba/SP*, serão compostos *paritariamente* por representantes dos segmentos Usuários, Trabalhadores e Gestão ou Prestadores de serviços de saúde na USS – *Unidade de Serviços de Saúde* no território:

- I – 50 % (cinquenta por cento), 02 (dois) representantes do segmento *USUÁRIOS*, moradores *cadastrados* na USS – *Unidade de Serviços de Saúde*;
- II – 25 % (vinte e cinco por cento), 01 (um) representante do segmento *TRABALHADORES*, servidor, funcionário/trabalhador na USS – *Unidade de Serviços de Saúde*; e
- III – 25 % (vinte e cinco por cento), 01 (um) representante do segmento *GESTÃO/Governo Municipal* ou Prestador de serviços de saúde. (*Diretor, Gerente, Chefe, Coordenador, ...*) da USS – *Unidade de Serviços de Saúde*.

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

"COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza."



IV – Cada *Conselheiro Local de Saúde Titular* da USS – *Unidade de Serviços de Saúde* deverá ter **01** (*um*) *Conselheiro Local de Saúde Suplente*, para as substituições, em casos de necessidades.

V – Todo *Conselheiro Local de Saúde Suplente* da USS – *Unidade de Serviços de Saúde*, pode e a princípio deve também participar, ativamente, das reuniões do CLS – *Conselho Local de Saúde da Unidade de Saúde de Araçatuba/SP*, **com direito a voz**, porém **sem direito a voto**, quando presente o correspondente *Conselheiro Local de Saúde Titular*.

Seção II – Eleições ou Indicações dos Representantes e Completação de Vagas

Art. 8.º – Os representantes dos segmentos *USUÁRIOS* e dos *TRABALHADORES* da área de saúde serão eleitos através eleições em cada USS – *Unidade de Serviços de Saúde*, convocadas pelo **COMUS/Ata-SP** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, realizadas em conjunto com a **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e Governo Municipal.

Art. 9.º – As eleições serão mediante votos de cada eleitor em **03** (*três*) candidatos de cada segmento, por cédula de votação, onde *USUÁRIO* **vota em** *USUÁRIO* e *TRABALHADOR* **vota em** *TRABALHADOR*, **não podendo o eleitor repetir** seu voto para **01** (*um*) mesmo candidato em cada eleição na USS – *Unidade de Serviços de Saúde* do território de abrangência dos serviços.

Art. 10 – Serão considerados eleitos para *Conselheiros Locais de Saúde Titulares*, da USS – *Unidade de Serviços de Saúde* os representantes dos *USUÁRIOS* e dos *TRABALHADORES*, estes da área de saúde, os candidatos **mais votados por seus pares**.

Art. 11 – Na sequência às apurações dos votos, os demais candidatos serão classificados por ordem decrescente da quantidade de votos obtidos, sendo os mais votados dentre estes, indicados para *Conselheiros Locais de Saúde Suplentes* dos *Conselheiros Locais de Saúde Titulares* e os demais candidatos passam a constituir reservas para eventuais nomeações para a USS – *Unidade de Serviços de Saúde* onde foram votados para os casos de vacâncias de cargos, por qualquer motivo.

Art. 12 – Nas situações em que ocorrerem **quantidades iguais de votos** para candidatos, numa mesma USS – *Unidade de Serviços de Saúde*, será vencedor o candidato **de maior idade**, conforme preceitua a legislação vigente.

(*Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso. – Art. 110, da Lei n.º 4.737/1965*)

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990 de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

"COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza."



Art. 13 – É **vedado(a)**:

- I – Por incompatibilidade de Poderes Públicos, a **inscrição** de cidadão que se encontre exercendo mandato parlamentar, do Executivo Municipal que se encontre exercendo funções de chefia, direção e assessoramento da gestão pública no Município de Araçatuba/SP, das assessorias do legislativo e das Promotorias Públicas estadual ou federal nos CLSs – *Conselhos Locais de Saúde de Araçatuba/SP*, como representante dos segmentos *USUÁRIO* ou de *TRABALHADOR* de saúde no Município de Araçatuba/SP;
- II – A inscrição de proponente candidato para representante dos segmentos *USUÁRIO* ou de *TRABALHADOR* de saúde no Município de Araçatuba/SP que tenha sido **condenado por improbidade administrativa**, no entanto, pode ser eleitor e votar;
- III – A inscrição de proponente candidato do segmento *TRABALHADOR* na área de saúde no Município de Araçatuba/SP que se encontre afastado por motivo de saúde, licença prêmio e aposentado, no entanto, pode ser eleitor e votar;
- IV – O preenchimento da **CÉDULA DE VOTAÇÃO** por e para terceira pessoa;
- V – A inscrição e votação por Procuração; e
- VI – A realização de campanha(s) de “**BOCA DE URNA**” nas imediações e dentro dos locais de votações.

Art. 14 – Definidos os resultados das eleições este COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* elaborará a documentação própria e oficialará o Chefe do Poder Executivo para publicar e publicizar os resultados das eleições e ele, por Decreto, nomear como *Conselheiro Local de Saúde* os representantes dos segmentos eleitos e classificados para as respectivas vagas de cada USS – *Unidade de Serviços de Araçatuba/SP* para o mandato **trianual**, com início a contar do dia **05 Jul 2025**, conforme estabelece a **redação dada pela Lei Municipal n.º 7.847/2016** de período de **mandato coincidente**,

~~– Parágrafo único – Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 2 (dois) anos e o exercício destas funções será gratuito e considerado serviço relevante na preservação da saúde da população.~~

§ 1.º – Os Membros do **CGS – Conselho Gestor de Saúde** (**agora nova nomeação**) **CLS – Conselho Local de Saúde** **segundo a Res. CNS n.º 714/2023** **terão mandato de 03 (três) anos, coincidente com o mandato dos Membros do CMS – Conselho Municipal de Saúde, sendo o exercício destas funções gratuito e considerado SIP – Serviço de Interesse Público, de relevante valor social e de relevância para preservação da saúde da população.** (**Redação dada pela Lei n.º 7.847/2016**).

Art. 15 – Para instalação das reuniões e tomada de decisões deverão estar presentes na Reunião, no **mínimo 03 (três) Conselheiros Locais de Saúde** da USS – *Unidade de Serviços de Saúde*, do território de abrangência, estes com direito a voto.

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990 de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

"COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza."



Seção III – DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES de *Conselheiro Local de Unidade de Saúde*

Art. 16 – Os exercícios das funções e encargos para desenvolvimento de ações e atividades de *Conselheiro Local de Saúde* nos **CLSs** – *Conselhos Locais de Saúde* das **USSs** – Unidades de Serviços de Saúde Municipal ou terceirizadas da **SMSA** – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, **não são remunerados** e **nem dá direito a privilégios**, porém são considerados como **SIP – Serviço de Interesse Público**, de relevante valor social e de relevância para preservação da saúde da população. (Redação dada pela Lei n.º 7.847/2016)

Parágrafo único – No entanto o Poder Público garante aos *Conselheiros Locais de Saúde das Unidades de Saúde do Município* ressarcimento de suas despesas relativas a transportes (*táxis, Uber*), passagens, abastecimentos, pedágios, alimentação e hospedagens quando **no desempenho de suas funções** para realização de Cursos, capacitações ou participações em eventos (*Seminários, Palestras, Conferências, dentre outras*) em **localidades fora do Município de Araçatuba/SP**.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DA MDCLS – *Mesa Diretora do Conselho Local de Saúde da Unidade de Saúde de Araçatuba/SP*

Art. 17 – Cada **CLS** – *Conselho Local de Saúde* de **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde* de Araçatuba/SP deverá constituir uma **MDCLS** – *Mesa Diretora do Conselho Local de Saúde da Unidade de Saúde*, mediante eleições dentre seus pares:

- I – 1 (um) Presidente;
- II – 1 (um) Vice-Presidente;
- III – 1 (um) 1.º Secretário e
- IV – 1 (um) 2.º Secretário.

§ 1.º – Para os cargos e funções de Presidente e Vice-Presidente dos **CLSs** – *Conselhos Locais de Saúde* os candidatos e eleitos devem ser representantes do segmento usuários, de forma a garantir a independência dos trabalhos dos **CLSs** – *Conselhos Locais de Saúde*, uma vez que os representantes dos segmentos gestão e dos trabalhadores têm vínculos empregatícios, quer com o Governo Municipal/gestão ou com a entidade ou organização prestadora de serviços de saúde ao Município.

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

"COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza."



- § 2.º – Por sua vez, os cargos e funções de 1.º e 2.º Secretários, estes podem ser dos representantes da Gestão ou Trabalhadores das respectivas **USSs** – *Unidades de Serviços de Saúde*, pois contribuirão com os trabalhos administrativos dos CLSs – *Conselhos Locais de Saúde*.
- § 3.º – Embora os CLSs – *Conselhos Locais de Saúde* sejam constituídos por representantes dos 03 (três) segmentos (*usuários, trabalhadores e gestão*) os trabalhos dos *Conselheiros Locais de Saúde* devem ser desenvolvidos de forma harmônica, com foco no esforço de encontrar soluções de situações que possam ocorrer, com olhar na coletividade e não no individual e, principalmente, na busca de atendimentos humanizados nos serviços de saúde do SUS – *Sistema Único de Saúde*, independentemente da USS – *Unidade de Serviços de Saúde do Município*.
- § 4.º – Nos casos ocorrências de **03 (três) faltas consecutivas** ou **05 (cinco) alternadas**, independentes de se justificadas ou não, no período de **até 01 (um) ano**, o *Conselheiro Local de Saúde* da Unidade de Saúde do território perde seu mandato por **autoexclusão**.
- § 5.º – Se a vacância, *independente do motivo*, ocorrer nos cargos de Presidente ou de 1.º Secretário do CLS – *Conselho Local de Saúde* do território, assumem, respectivamente estes cargos o Vice-Presidente e o 2.º Secretário eleitos para a USS – *Unidade de Serviços de Saúde* do território.
- § 6.º – Se ocorrer vacância em todos os cargos: *Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários*, o *Conselheiro Local de Saúde* **de maior idade** passa a responder, interinamente, pela Presidência do CLS – *Conselho Local de Saúde da USS – Unidade de Serviço de Saúde do território*, até conclusão de eleições internas no CLS – *Conselho Local de Saúde* para recomposição de sua estrutura para seu funcionamento ou realização de novas eleições gerais de *Conselheiros Locais de Saúde* para o CLS – *Conselho Local de Saúde* na USS – *Unidade de Serviços de Saúde* do território para realização de exclusões e nomeações de novos *Conselheiro Local de Saúde* para a USS – *Unidade de Serviços de Saúde* do território que se encontra desfalcada.
- § 7.º – Se o *Conselheiro Local de Saúde* da USS – *Unidade de Serviços de Saúde* do território que perder o mandato for o *Conselheiro Local de Saúde* Titular o *Conselheiro Local de Saúde* Suplente passa a ser o *Conselheiro Local de Saúde* Titular.

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

"COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza."



§ 8.º – Em surgindo vagas de *Conselheiro Local de Saúde*, por perda de mandato ou outros motivos, a princípio o Presidente do CLS – *Conselho Local de Saúde* na USS – *Unidade de Serviços de Saúde* do território ou seu substituto legal e na ausência ou impedimentos de ambos a RT – *Responsável Técnica*, a Gerente, a Coordenadora ou quem de direito responsável pela USS – *Unidade de Serviços de Saúde* do território deve oficial o **COMUS/Ata-SP** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* para tomada das providências decorrentes, inclusive para, se for o caso, realização de novas eleições de *Conselheiros Local de Saúde* para o CLS – *Conselho Local de Saúde* na USS – *Unidade de Serviços de Saúde* do território que estiver precisando para completar eventuais vagas em abertas e a SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* para ciência.

§ 9.º – Todo *Conselheiro Local de Saúde* é eleito ou indicado, este nos casos do segmento gestão, para exercício de suas funções para o CLS – *Conselho Local de Saúde* da USS – *Unidade de Serviços de Saúde* do respectivo território onde foram realizadas as eleições ou as indicações (*segmento gestão*).

§ 10 – O fato do *Conselheiro Local de Saúde* eleito ou indicado (*segmento gestão*) para um CLS – *Conselho Local de Saúde* de uma USS – *Unidade de Serviços de Saúde* do território, nos casos de mudança de território ou USS – *Unidade de Serviços de Saúde* não lhe dá o direito de, automaticamente, assumir o mesmo cargo e funções que exercia como *Conselheiro Local de Saúde* no CLS – *Conselho Local de Saúde* da USS – *Unidade de Serviços de Saúde* do território antecedente.

§ 11 – Nas situações de *Conselheiros Local de Saúde* representantes dos segmentos usuários e trabalhadores, estes deverão concorrer a novas eleições, e nos casos dos representantes do segmento gestão (*indicados*) deverá o **COMUS/Ata-SP** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* para tomada das providências decorrentes, publicações das exclusões e novas nomeações, e a SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* para ciência.

CAPÍTULO VI**DO FUNCIONAMENTO DE cada CLS – Conselho Local de Saúde**

Art. 18 – Todo CLS – *Conselho Local de Saúde* de USS – *Unidade de Serviços de Saúde* do território, independentes de se dá SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde* de Araçatuba/SP ou se de serviços terceirizados (*Contratos, Convênios, Parcerias, e*



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990 de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

"COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza."



outros serviços) deve reunir-se ordinariamente, obrigatoriamente, no mínimo 01 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, inclusive no mês de dezembro de cada ano.

§ 1.º – Para instalação das reuniões e tomadas de decisões, nos CLS – Conselho Local de Saúde de USS – Unidade de Serviços de Saúde do território, deverão estar presentes, no **mínimo 3 (três) Conselheiros Local de Saúde**, desde que estes (Conselheiros Local de Saúde) tenham direito a voto e não só a voz.

I – Na ausência de quórum mínimo de Conselheiros Local de Saúde:

- a) as reuniões do CLS – Conselho Local de Saúde da USS – Unidade de Serviços de Saúde do território, não poderão ser instaladas; e
- b) deverá ser elaborada a Ata pertinente e ser marcada outra data para realização de nova reunião, não podendo a data da próxima reunião exceder o prazo de **08 (oito)** dias correntes.

§ 2.º – As reuniões devem ser abertas ao público, com pautas e datas previamente divulgadas de forma legível, em local de fácil acesso e boa visualização aos **USUÁRIOS**.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DOS CLS – Conselhos Locais de Saúde

Art. 19 – Compete a cada CLS – Conselho Local de Saúde de USS – Unidade de Serviços de Saúde do território, no Município de Araçatuba/SP:

- I – Cumprir e fazer cumprir a CFB – Constituição Federal Brasileira, esta **Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025**, as decisões do Colegiado do CLS – Conselho Local de Saúde de USS – Unidade de Serviços de Saúde do território e demais legislações pertinentes vigentes;
 - a) cumprir o **RICLS** – Regimento Interno dos CLS – Conselho Local de Saúde de USS – Unidade de Serviços de Saúde do território a ser elaborado pelo **COMUS/Ata-SP** – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP em conjunto com a **SMSA** – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP e deliberado pelo **COMUS/Ata-SP**.
- II – Zelar pelo bom relacionamento entre o **COMUS/Ata-SP** – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, a **SMSA** – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, os **CLSs** – Conselhos Locais de Saúde, as **USSs** – Unidades de Serviços de Saúde, **USUÁRIOS**, **TRABALHADORES** de saúde e **GESTÃO/Governo Municipal**,

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990 de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

"COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza."



instituições públicas e privadas, profissionais autônomos e liberais, autoridades e público/população em geral;

III – Anualmente, até o dia **30 (trinta)** do mês de **Novembro**:

- a) elaborar, deliberar e publicizar, o CARO – *Calendário Anual de Reuniões Ordinárias* do CLS – *Conselho Local de Saúde* de USS – *Unidade de Serviços de Saúde* do território próprio, e encaminhar cópia a este COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e a SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, para ciências;
- b) realizar *Conferência, Seminário ou Encontro Anual* da USS – *Unidade de Serviços de Saúde* do território próprio, diagnosticar/levantar as situações e/ou necessidades da área de saúde do território da USS – *Unidade de Serviços de Saúde* e, igualmente, até este mesmo prazo encaminhar cópia do Relatório do ato realizado (*Conferência, Seminário ou Encontro Anual da USS*) a este COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e a SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, para ciências, para ciências e, se for o caso, tomar as providências que julgar decorrentes;
- c) elaborar, deliberar e apresentar a proposta da PASU – *Programação Anual de Saúde da Unidade de Saúde* do território, em conjunto com a administração/gestão da USS – *Unidade de Serviços de Saúde* do território, em consonância com os resultados do ato realizado (*Conferência, Seminário ou Encontro Anual da USS*), com o PMS – *Plano Municipal de Saúde, (este quadrianual)*, e com a PAS – *Programação Anual de Saúde da SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e, igualmente, até este mesmo prazo encaminhar cópia a este COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e a SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, para ciências, para ciências e, se for o caso, tomar as providências que julgar decorrentes;

IV – Cumprir e fazer cumprir a PASU – *Programação Anual de Saúde da Unidade de Saúde* do território;

V – Procurar em conjunto com a administração/gestão (*Diretor, Gerente, Chefe, Coordenador, ...*) da USS – *Unidade de Serviços de Saúde*, de forma colegiada e harmônica, solucionar ou encaminhar as situações, independentes de se pontuais ou recorrentes às Instâncias próprias (COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e a SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, para ciências, para ciências e, se for o caso, tomar as providências que julgar decorrentes);

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

"COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza."



- VI** – Convocar, através de Edital, nos tempos próprios e com antecedência mínima de **48** (quarenta e oito) horas as reuniões ordinárias, extraordinárias e outras que se fizerem necessárias;
- VII** – Participar, os Membros, dos CLSs – *Conselhos Locais de Saúde* das USSs – *Unidades de Serviços de Saúde* dos respectivos territórios (*Conselheiros Locais de Saúde, Titulares e Suplentes*) nas Pré-Conferências, nas *Conferências Municipais de Saúde* e no ato realizado (*Conferência, Seminário ou Encontro Anual da USS*), como Membros natos, nas épocas próprias;
- VIII** – Convocar e realizar, até no mês de **Novembro** de cada ano o ato próprio (*Conferência, Seminário ou Encontro Anual da USS*) para avaliar os trabalhos anuais desenvolvidos e extraordinariamente, quando for necessário, para obter subsídios para elaboração e deliberação da PASU – *Programação Anual de Saúde da Unidade*:
- a)** o ato (*Conferência, Seminário ou Encontro Anual da USS*) a que se refere este inciso acontecerá na área de abrangência de cada USS – *Unidade de Serviços de Saúde* para levantar as eventuais necessidades do território da USS – *Unidade de Serviços de Saúde* e possibilitar a apresentação de proposta(s) para o COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e a SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, para ciências, viabilizar inclusão no PMS – *Plano Municipal de Saúde* ou na PAS – *Programação Anual de Saúde* do Município para o ano subsequente ao corrente, pois a SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* apresenta a PAS – *Programação Anual de Saúde* do ano seguinte, ao COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, até o mês de **Fevereiro** de cada ano;
- b)** os atos (*Conferência, Seminário ou Encontro Anual da USS*) tratarão única e exclusivamente de assuntos/temas próprios da USS – *Unidade de Serviços de Saúde*, contudo as realizações destes atos devem respeitar a hierarquia existente entre os Órgãos Municipais, Estaduais e da União;
- IX** – Cumprir e fazer cumprir os Regimentos e Regulamentos das Pré-Conferências, das Conferências e dos atos anuais (*Conferência, Seminário ou Encontro Anual da USS*) estes elaborados em conjunto com o COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e com a SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*;

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

"COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza."



- X** – Elaborar e encaminhar até no máximo **20** (vinte) dias, corridos, após a data de realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias cópias das respectivas Atas e dos resultados/Relatórios dos atos (*Conferência, Seminário ou Encontro Anual da USS*) ao COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP e à SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, para ciências, apreciações e providências, se for o caso;
- XI** – Acompanhar e monitorar, *mensalmente*, nas reuniões, as demonstrações quantiquantitativas (*quantidades e qualidades*) as quais *devem fazer parte da pauta mensal da reunião*, com dados **atualizados**, apresentados pela administração/gestão (*Diretor, Gerente, Chefe, Coordenador, ...*) da **USS** – Unidade de Serviços de Saúde e com **parecer situacional fundamentado quadrimestral e anualmente** os dados lançados nos respectivos Mapa, Relatório e/ou Quadro Demonstrativo, até o dia **20** (vinte) **do mês subsequente ao vencido**; até o dia **20** (vinte) **do 1.º mês do quadrimestre subsequente** e no caso do *Relatório Anual*, até o dia **20** (vinte) **do mês de Fevereiro** do ano subsequente, para que os CLSs – Conselhos Locais de Saúde das USSs – Unidades de Serviços de Saúde dos respectivos territórios possam elaborar e enviar, *em tempo hábil*, cópia ao COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP e à SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, para ciências, apreciações e providências, se for o caso;
- a)** Cardápio de Serviços e Atendimentos a **USUÁRIOS** (*Ofertas, Atendidos, Demandas, Saldos e Resultados*);
- b)** Quadro de RH – Recursos Humanos quanto às *presenças, faltas de funcionários, afastamentos com os motivos, ausências de substitutos para os devidos atendimentos,*, referentes à servidores, funcionários e serviços de terceiros contratados, e outras situações específicas que surjam;
- c)** *Mapa de Dispensação dos insumos/medicamentos* relativos às *Entradas, Saídas, Saldos (referentes aos Estoques)* para acompanhamento da movimentação: distribuição e faltas;
- d)** DMRA – *Demonstrativo Mensal dos Recursos Aplicados* relativos à: *RH – Recursos Humanos, Telefone, Energia Elétrica, Água, Internet, Medicamentos de Enfermagem e de Odontologia, Materiais de expediente e outros (todas despesas), com especificidade das nomeações, quantidades e valores (unitários e total)*;
- e)** Relatos Quantiquantitativos (*quantidades e qualidades*) dos trabalhos realizados pelas EESF – *Equipes de Estratégia da Saúde da Família (NASF – Núcleo Ampliado de Saúde*

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990 de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

"COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza."



- da Família, ECE – Equipe de Controle de Endemias, Agentes de Saúde, Agentes Comunitários, Agentes de Endemias, outros, se for o caso),
- f) Mapa dos Bens e Materiais Patrimoniados e Relacionados;
- g) Relato ou Relatório dos estados de conservação e manutenção do imóvel, de suas dependências e dos equipamentos que estruturam o funcionamento da USS – Unidade de Serviços de Saúde, de outras ações e atividades que venham ser desenvolvidas na USS ou de outras situações que possam surgir;
- h) Relatório(s) da(s) Pré-Conferência(s) e dos atos (Conferência, Seminário ou Encontro Anual da USS) da USS – Unidade de Serviços de Saúde;
- i) RMAE – Relatório Mensal das Atividades Executadas, RQAE – Relatório Quadrimestral das Atividades Executadas e RAAE – Relatório Anual de Atividades Executadas, todos da USS – Unidade de Serviços de Saúde, e **encaminhar** cópias ao COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP e à SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, para ciências, apreciações e providências, se for o caso; e
- XII – Verificar a regularidade da documentação necessária para funcionamento da USS – Unidade de Serviços de Saúde, e em constatando eventual(is) irregularidade(s), **de imediato** informar ao ao COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP e à SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, para ciências, apreciações e providências, se for o caso, referente ao:
- a) documento/instrumento (Decreto, Portaria, ou ...) de criação da USS – Unidade de Serviços de Saúde;
- b) AFP – Alvará de Funcionamento concedido pela Prefeitura;
- c) CVCB – Certificado/LVCB – Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (e se os equipamentos de combate a incêndio: Extintores e outros, se encontram nos prazos de regularidades);
- d) CAT – Certificado de Autorização Técnica do RT – Responsável Técnico;
- e) AVS – Alvará da Vigilância Sanitária;
- f) QHF – Quadro de Horário de Serviço dos Funcionários com os respectivos horários de trabalho; e
- g) outro(s) documento(s) que se faça(m) necessário(s), se estão regulares e visíveis ao público e **USUÁRIOS** em geral.

CAPÍTULO VIII**DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES dos CONSELHEIROS LOCAIS DE SAÚDE, dos ADMINISTRADORES/OPERACIONADORES/EXECUTORES/GESTORES (Diretores,**

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

"COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza."



Gerentes, Chefes, Coordenadores, ...) das USSs – Unidades de Serviços de Saúde e Prestadores de Serviços de Saúde para o Município de Araçatuba/SP

Art. 20 – Constituem obrigações/deveres aos **Conselheiros Locais de Saúde**, as Administradores/Operacionadores/Executores/Gestores (*Diretores, Gerentes, Chefes, Coordenadores, ...*) das USSs – *Unidades de Serviços de Saúde* e Prestadores de Serviços de Saúde para o Município de Araçatuba/SP:

- I – Cumprir e fazer cumprir a CF/1988 – *Constituição Federal Brasileira de 1988*, esta Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, as decisões do Plenário do CLS – *Conselho Local de Saúde* da USS – *Unidade de Serviços de Saúde* do território próprio **(estas desde que aprovadas pelo Plenário deste COMUS/Ata-SP)**, e demais legislações pertinentes vigentes;
- II – Representar, técnica e administrativamente, a USS – *Unidade de Serviços de Saúde* junto a este COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e à SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*;
- III – Zelar pelo bom relacionamento com:
 - a) este COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*;
 - b) a SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*;
 - c) os CLSSs – *Conselhos Locais de Saúde* das USSs – *Unidade de Serviços de Saúde* dos territórios e dos prestadores de serviços de saúde para o Município;
 - d) às USSs – *Unidades de Serviços de Saúde* dos territórios e dos prestadores de serviços de saúde para o Município;
 - e) os **USUÁRIOS, TRABALHADORES** de saúde e **GESTORES/Governo Municipal** dos CLSSs – *Conselhos Locais de Saúde* das USSs – *Unidade de Serviços de Saúde* dos territórios;
 - f) as instituições públicas e privadas;
 - g) os profissionais autônomos e liberais;
 - h) as autoridades constituídas e público/população em geral;
- IV – Encaminhar todas as decisões do Plenário do CLS – *Conselho Local de Saúde* da USS – *Unidade de Serviços de Saúde* do território próprio, e acatá-las, desde que estejam em consonância com o PMS – *Plano Municipal de Saúde*, com as **diretrizes estabelecidas pelo SUS** – *Sistema Único de Saúde* e demais legislações em vigor e encaminhar a este COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e à SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, para suas ciências e, se for o caso, para as providências;

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

"COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza."



V – Anualmente, até o dia **30 (trinta) do mês de Novembro**:

- a) participar da elaboração e deliberação, para publicização, do **CARO** – *Calendário Anual de Reuniões Ordinárias* do CLS – *Conselho Local de Saúde* da USS – *Unidade de Serviços de Saúde* do território próprio, e encaminhar cópia a este COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e à SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, para ciência;
- b) participar das realizações anuais de Conferências Locais, Seminários, Encontros, Fóruns e outros eventos relativos à saúde para levantamento das demandas ou necessidades do território da USS – *Unidade de Serviços de Saúde* e ***igualmente até neste mesmo prazo*** encaminhar cópias dos Relatórios dos atos realizados a este COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e para a SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, para ciências e tomada das providências que julgarem decorrentes;
- c) participar da elaboração e deliberação, para publicização, da **PASU** – *Programação Anual de Saúde da Unidade* em consonância com os resultados das Conferências Locais, Seminários, Encontros, Fóruns e outros eventos relativos à saúde, desde que em consonância com o PMS – *Plano Municipal de Saúde* e com a PAS – *Programação Anual de Saúde* da SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e ***igualmente até neste mesmo prazo*** encaminhar cópia a este COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e para a SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, para ciências e tomada das providências que julgarem decorrentes;

VI – Cumprir e fazer cumprir a PASU – *Programação Anual de Saúde da Unidade*;

VII – Participar das buscas para resoluções, junto com os demais ***Conselheiros Locais de Saúde*** da USS – *Unidade de Serviços de Saúde*, de forma colegiada e harmônica, das situações/problemas administrativos, de serviços de saúde, pontuais ou recorrentes que estão a ocorrerem e desde que digam respeito a esta Instância;

VIII – Participar, nas datas de convocações, das reuniões ordinárias, extraordinárias e outras que se fizerem necessárias;

IX – Participar ativamente, como ***Conselheiro Local de Saúde, titular ou suplente***, de USS – *Unidade de Serviços de Saúde*, das Pré-Conferências, das ***Conferências Municipais de Saúde*** e das Conferências Locais, Seminários,

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

"COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza."



Encontros, Fóruns e outros eventos relativos à saúde, como Membros natos e nas épocas próprias;

- X** – Participar ativamente da realização, até o mês de **Novembro** de cada ano, das Conferências Locais, Seminários, Encontros, Fóruns e outros eventos relativos à saúde, para avaliar os trabalhos anuais desenvolvidos e extraordinariamente, quando for necessário, para obtenção de subsídios para elaboração e deliberação da PASU – *Programação Anual de Saúde da Unidade*:
- a)** as Conferências Locais, Seminários, Encontros, Fóruns e outros eventos relativos à saúde a que se refere este inciso acontecerá em cada USS – *Unidade de Serviços de Saúde*, para levantar as eventuais necessidades e demandas do território de abrangências da Unidade de Saúde para possibilitar apresentação de proposta(s) para a SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* para a PAS – *Programação Anual de Saúde* do Município para o ano subsequente, pois a SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* apresenta a PAS – *Programação Anual de Saúde* para o ano seguinte, a este COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* até o mês de **Fevereiro** do ano vigente/corrente;
- b)** as Conferências Locais, Seminários, Encontros, Fóruns e outros eventos relativos à saúde tratarão, única e exclusivamente, de assuntos relativos à própria USS – *Unidade de Serviços de Saúde*, contudo estes eventos devem respeitar as hierarquias e precedências funcionais existentes entre os entes federativos (*União, Estado, Município e SMSA*);
- XI** – Cumprir e fazer cumprir os Regimentos e Regulamentos das Pré-Conferências, das Conferências Locais, Seminários, Encontros, Fóruns e outros eventos relativos à saúde, estes elaborados por este COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* em conjunto com a SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e deliberado pelo Plenário deste Conselho de Saúde;
- XII** – Participar ativamente da elaboração, apreciação e deliberação das Atas e dos resultados/Relatórios das Conferências Locais, Seminários, Encontros, Fóruns e outros eventos relativos à saúde em no **máximo 05** (*cinco*) dias corridos, após suas realizações para que possam ser enviadas em tempo hábil a este COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

"COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza."



e para a SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, para ciências e tomada das providências que julgarem decorrentes;

XIII – Acompanhar, monitorar, manusear, analisar, elaborar e **apresentar, mensalmente**, sobre os temas, dados e demonstrações, os quais devem estar **devidamente atualizados, constarem na pauta mensal** e com **parecer situacional fundamentado**;

XIV – As documentações (Mapa, Relatório e/ou Quadro Demonstrativo) mensal, trimestrais e o anual, devem ser apresentadas até

a) o dia **05 (cinco) do mês subsequente ao vencido**;

b) até o dia **05 (cinco) do 1.º mês do quadrimestre subsequente** e

c) no caso do anual, até o dia **05 (cinco) do mês de Fevereiro** do ano subsequente, para que os **Conselheiros Locais de Saúde** da USS – Unidade de Serviços de Saúde do território de abrangência possam analisar e deliberar para enviar, em tempo hábil, para este COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP e para a SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, para ciências e tomada das providências que julgarem decorrentes, sobre:

d) Cardápio de Serviços e Atendimentos a **USUÁRIOS** (Ofertas, Atendidos, Demandas, Saldos e Resultados);

e) Quadro de **RH – Recursos Humanos** quanto a **presenças, faltas de funcionários, afastamentos com os motivos, ausências de substitutos para os devidos atendimentos,**, referentes à servidores, funcionários e serviços de terceiros contratados, e outras situações específicas que surjam;

f) Mapa de Dispensação dos insumos/medicamentos relativos à **Entradas, Saídas, Saldos (Consulta de Estoques)** para acompanhamento da movimentação: distribuição e faltas;

g) Mapa ou Relatório Demonstrativo dos Recursos Financeiros (Das Receitas, Despesas e Saldos e onde e em que os recursos foram aplicados, com especificidade das **nominações, quantidades e valores: unitários e total**);

h) Relatos Quantitativos dos trabalhos realizados pela **EESF – Equipe Estratégia da Saúde da Família** (NASF – Núcleo Ampliado de Saúde da Família, ECE – Equipe de Controle de Endemias, Agentes de Saúde, Agentes Comunitários, Agentes de Endemias, outros, se for o caso),

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

"COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza."



- i) Mapa dos Bens e Materiais Patrimoniados e Relacionados;
 - j) Relato ou Relatório dos estados de conservação e manutenção do imóvel, de suas dependências e dos equipamentos que estruturam o funcionamento da USS – Unidade de Serviços de Saúde, de outras ações e atividades que venham ser desenvolvidas na USS ou de outras situações que possam surgir;
 - k) Relatório(s) da(s) Pré-Conferências, das Conferências Locais, Seminários, Encontros, Fóruns e outros eventos relativos à saúde;
 - l) RMAE – Relatório Mensal das Atividades Executadas pela USS – Unidade de Serviços de Saúde, RQAE – Relatório Quadrimestral das Atividades Executadas pela USS – Unidade de Serviços de Saúde e anualmente o RAAE – Relatório Anual de Atividades Executadas e encaminhar cópias deles a este COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP e para a SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, para ciências e tomada das providências que julgarem decorrentes; e
- XV** – Verificar o prazo de validade da regularidade da documentação necessária para funcionamento da USS – Unidade de Serviços de Saúde e informar ao Presidente do CLS – Conselho Local de Saúde da USS – Unidade de Serviços de Saúde, com cerca de **90 (noventa) dias antes da data de vencimento**, para fins de ser protocolizada a renovação do documento, bem como oficiados este COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP e a SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, para ciências e acompanhamento da situação referente ao:
- a) documento/instrumento (Decreto, Portaria, ou ...) de criação da USS – Unidade de Serviços de Saúde;
 - b) AFP – Alvará de Funcionamento concedido pela Prefeitura;
 - c) CVCB – Certificado/LVCB – Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (e se os equipamentos de combate a incêndio: Extintores e outros, se encontram regulares);
 - d) CAT – Certificado de Autorização Técnica do RT – Responsável Técnico;
 - e) AVS – Alvará da Vigilância Sanitária;
 - f) QHF – Quadro de Horário de Serviço dos Funcionários com os respectivos horários de trabalho; e
 - g) outro(s) documento(s) que se faça(m) necessário(s), se estão regulares e visíveis ao público e **USUÁRIOS** em geral.

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

“COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza.”



CAPÍTULO IX

DA Sessão Solene de Nomeações dos Conselheiros Locais de Saúde das USSs – Unidades de Serviços de Saúde de Araçatuba/SP

Art. 21 – A Sessão Solene de Nomeações dos **Conselheiros Locais de Saúde** das USSs – *Unidades de Serviços de Saúde* do território de abrangência e dos serviços de saúde terceirizados no Município de Araçatuba/SP, deverá ocorrer em ato conjunto com os **Conselheiros de Saúde** deste COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, com a presença do Sr. **Prefeito Municipal** ou de seu representante legal, e com a SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, em data a ser acordada com o Sr. Prefeito Municipal, quando então os **Conselheiros de Saúde** e os **Conselheiros Locais de Saúde** deverão assinar o **TCC – Termo de Ciência e de Compromisso** em defesa do SUS – *Sistema Único de Saúde*.

§ 1.º – No período entre a publicação e publicização dos resultados das eleições e a data de posse dos **Conselheiros Locais de Saúde** para as USSs – *Unidades de Serviços de Saúde* do território de abrangência para o próximo período, deverá ser realizada a **Sessão Solene de suas nomeações para Conselheiros Locais de Saúde**.

§ 2.º – Concluída a **Sessão Solene de Nomeações dos Conselheiros Locais de Saúde** para as USSs – *Unidades de Serviços de Saúde* do território de abrangência, estes **de imediato**, deverão se reunir e realizar as eleições das respectivas MDCLS – *Mesa Diretora do Conselho Local de Saúde*, conforme estabelecido nesta Resolução, de forma que os cargos e funções de Presidente e Vice-Presidente fiquem com os representantes do segmento Usuários e os demais cargos entre os representantes dos segmentos dos Trabalhadores e Gestão/Governo Municipal, uma vez que este não podem ser os fiscais de seus próprios atos.

CAPÍTULO X

DA POSSE dos Conselheiros Locais de Saúde e dos representantes da Gestão ou dos Prestadores de Serviços de Saúde para o Município

Art. 22 – A posse dos **Conselheiros Locais de Saúde** das USSs – *Unidades de Serviços de Saúde* do território de abrangência e dos prestadores de serviços de saúde ao Município deverá ocorrer, automaticamente, no dia **05 Jul 2025**, quando os



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990 de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

“COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza.”



Conselheiros Locais de Saúde deverão realizar sua 1.^a (primeira) reunião administrativa relativa ao mandato iniciado.

Parágrafo único – Se, esta data for um feriado ou final de semana, a 1.^a (primeira) reunião administrativa referente ao período do mandato iniciado deverá ser realizada no 1.^o (primeiro) dia útil subsequente ao dia **05 Jun 2025**.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO ELEITORAL em si

Art. 23 – Das Instâncias, Decisões, Divulgação e Informações:

- I – A COMISSÃO ELEITORAL constitui a **1.^a Instância** para apreciação dos casos de **Recursos** relativos a estas ELEIÇÕES, e ao **Plenário** deste COMUS /Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP a **Instância Final** referente a eventuais **Recursos** relativos a estas ELEIÇÕES, observando, sempre, os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do processo legal às partes envolvidas.
- II – Deverá a COMISSÃO ELEITORAL deste COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, **pautar** suas ações e decisões fundamentadas nesta **Resolução** propriamente dita, nas deliberações do **Plenário** deste COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP e demais legislações pertinentes vigentes, bem como serem tomadas por consenso.
 - a) mas ocorrendo **dissenso**, caberá ao **Plenário** deste COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP apreciar e deliberar sobre a(s) situação(ões), eventualmente apresentadas.
- III – Cabe aos Membros da COMISSÃO ELEITORAL, aos **Conselheiros de Saúde** e a todos Conselheiros com representatividade neste Município, independente de se da área de saúde ou não, ao Secretário Geral da COMISSÃO ELEITORAL, este o **Secretário Executivo** deste Conselho de Saúde, bem como pelos integrantes: das **EQUIPES DE APOIO**, **USUÁRIOS**, **TRABALHADORES de saúde**, servidores e funcionários da **GESTÃO/Governo Municipal**, prestadores de serviços de saúde no Município colaborarem para a **AMPLA DIVULGAÇÃO** das ELEIÇÕES de **Conselheiros Locais de Saúde** para as USSS – Unidades de Serviços de Saúde do território de abrangência.
- IV – Devem os representantes do segmento **GESTÃO/Governo Municipal** serem **informados** sobre as decisões estabelecidas nesta **Resolução** e

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990 de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

"COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza."



CONVIDAR os **USUÁRIOS** e **TRABALHADORES** de saúde das **USSs** – *Unidades de Serviços de Saúde* dos respectivos territórios de abrangências a participarem destas **ELEIÇÕES**, como **CANDIDATOS** ou como **ELEITORES** e a população em geral sobre a importância da realização destas **ELEIÇÕES** para a representatividade e participação da Sociedade Araçatubense nos trabalhos do **CONTROLE SOCIAL** das ações e serviços de saúde no Município quanto à promoção, prevenção e recuperação da saúde à população de acordo com as diretrizes do **SUS** – *Sistema Único de Saúde*, em todas as esferas: Municipal, Estadual e Federal.

CAPÍTULO XII

DA COMPOSIÇÃO e COORDENAÇÃO da **COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 24 – A composição da **COMISSÃO ELEITORAL** será, como segue:

- I** – Composta por Membros do Colegiado deste **COMUS/Ata-SP** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, pelo Secretário Executivo deste **COMUS/ Ata-SP** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e por Munícipes que se predisponham a cooperar para realização destas **ELEIÇÕES**.
- II** – Sua composição deve ser por representatividade **paritária**: **04** (*quatro*) Conselheiros deste **COMUS/Ata-SP** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, com a seguinte representação:-
 - a) 02** (*dois*) Conselheiros representantes do segmento **USUÁRIOS**;
 - b) 01** (*um*) Conselheiro representante do segmento **TRABALHADORES** da área de Saúde de Araçatuba/SP;
 - c) 01** (*um*) Conselheiro representante do segmento **GESTÃO/Governo Municipal**;
 - d)** Apoios materiais, Recursos Humanos e em geral pela **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*;
 - e)** apoios Operacionais **in loco** do **DAB** – *Departamento de Atenção Básica* e das Organizações de Saúde que estão operacionando, prestando os serviços de Saúde ao Município de Araçatuba/SP; e
 - f)** Apoios Técnicos e Administrativos Gerais pelo Secretário Executivo deste **COMUS/Ata-SP** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*
- III** – Esta **COMISSÃO ELEITORAL** será coordenada pelo seu Presidente, o qual deve distribuir as diversas ações e responsabilidades aos integrantes e demais participantes desta.

Resolução **COMUS/Ata-SP n.º 001/2025**, de 12 Mar 2025

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990 de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

"COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza."



Art. 25 – Dos Membros desta *COMISSÃO ELEITORAL*, dentre outros, conforme item III à fl. 06, desta Resolução.

CAPÍTULO XIII**DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS da COMISSÃO ELEITORAL e Partícipes**

Art. 26 – Constitui *atribuições* dos Membros da *COMISSÃO ELEITORAL*, de outros Conselheiros de Saúde, do Secretário de Apoios Técnicos e Administrativos Gerais, dos Membros de *APOIOS* e de todos partícipes que venham colaborar para realização destas *ELEIÇÕES* de representantes dos segmentos *USUÁRIOS* e dos *TRABALHADORES* de saúde dos *Conselheiros Locais de Saúde* para as *USSs – Unidades de Serviços de Saúde* do território de abrangência para o **TRIÊNIO 05 Jul 2024 a 04 Jul 2028**:

- I – Organizar, acompanhar e concluir todo o Processo Eleitoral destas *ELEIÇÕES*;
 - II – Elaborar toda a documentação relativa aos pleitos;
 - III – Elaborar os documentos necessários ao Processo Eleitoral para *ELEIÇÕES* dos *Conselheiros Locais de Saúde* para as *USSs – Unidades de Serviços de Saúde* dos territórios de abrangências, representantes dos segmentos *USUÁRIOS* e dos *TRABALHADORES* de saúde;
 - IV – Realizar as inscrições dos proponentes candidatos ao Processo Eleitoral para realização destas *ELEIÇÕES* de representantes dos segmentos *USUÁRIOS* e dos *TRABALHADORES* de saúde para *Conselheiros Locais de Saúde* para as *USSs – Unidades de Serviços de Saúde* do território de abrangência do Município de Araçatuba/SP;
 - V – Analisar e decidir sobre toda documentação apresentada;
 - VI – Apreciar e deliberar, em *1.ª Instância*, eventuais *Recursos* relativos a estas *ELEIÇÕES*;
 - VII – Elaborar e apresentar o *RELATÓRIO CONCLUSIVO* sobre este Processo Eleitoral destas *ELEIÇÕES*; e
 - VIII – Encaminhar o *RELATÓRIO CONCLUSIVO* referente a estas *ELEIÇÕES*, acompanhado de toda documentação, a este COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* para as providências decorrentes.
- § 1.º** – Constitui *MATERIAIS* a serem empregado para realização destas *ELEIÇÕES*:

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

"COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza."



- I – Esta **Resolução** e demais legislações pertinentes, se for o caso;
- II – **FICHA DE INSCRIÇÃO**;
- III – **TCC** – *Termo de Ciência e de Compromisso do proponente Candidato*, em defesa do SUS – Sistema Único de Saúde nas três esferas: Município, Estado e União;
- IV – **LISTA** ou **RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRIÇÃO** dos Candidatos;
- V – **LISTA** ou **RELAÇÃO PARA REGISTRO** dos eleitores;
- VI – **CÉDULAS PARA VOTAÇÃO**;
- VII – **URNAS**; e
- VIII – **Atas** destas **ELEIÇÕES** de representantes dos segmentos dos **USUÁRIOS** e dos **TRABALHADORES** em saúde para **Conselheiros Locais de Saúde** para as **USSs** – *Unidades de Serviços de Saúde* do território de abrangência para o **TRIÊNIO 05 Jul 2024 a 04 Jul 2028**.

CAPÍTULO XIV

DA CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPES DE APOIO

Art. 27 – Cada **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde* do território de abrangência do Município de Araçatuba/SP deverá constituir uma **EQUIPE DE APOIO** a qual deverá ser formada por **01** (*um*) **COORDENADOR**, **01** (*um*) **SECRETÁRIO** e **02** (*dois*) **MESÁRIOS** para operacionalização destas **ELEIÇÕES in loco**, cujos Membros deverão estar presentes nos atos de abertura e de encerramento destas **ELEIÇÕES** e a Chefia (*Diretor/Gerente/ Coordenador ou ...*) da **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde* do território de abrangência do Município de Araçatuba/SP, informar a **COMISSÃO ELEITORAL**.

Art. 28 – Os Membros das **EQUIPES DE APOIO**, além das atribuições gerais acima elencadas a **COMISSÃO ELEITORAL** e partícipes, deverão também:

- I – Conferir se o lacre da **URNA** disponibilizada para inserção dos votos encontra inviolado;
- II – Manter durante todo o período destas **ELEIÇÕES** pelo menos **01** (*um*) Membro da **EQUIPE DE APOIO** com a responsabilidade de orientar, acompanhar as votações e realizar os registros necessários;
- III – Ao final do período de votação **LACRAR** o **local de inserção dos votos** da **URNA**;
- IV – Elaborar e assinar a **Ata** de **ELEIÇÕES** da **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde* do território de abrangência do Município de Araçatuba/SP;

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

"COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza."



V – Concluída a *Ata*, designar **01** (*uma*) pessoa responsável para levar todo material disponibilizado para as **ELEIÇÕES** para o local de apuração; e

VI – Os Candidatos representantes dos segmentos **USUÁRIOS** e dos **TRABALHADORES** de saúde das **USSs** – *Unidades de Serviços de Saúde* do território de abrangência do Município de Araçatuba/SP, assim como os representantes do segmento **GESTÃO/Governo Municipal**, **Chefe** (*Diretor/Gerente/Coordenador/ ou ...*) da respectiva **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde* do território de abrangência, **não podem** compor a **COMISSÃO ELEITORAL** e **nem** a **EQUIPE DE APOIO** acima referida.

CAPÍTULO XV

DO AMPLO e TOTAL APOIO INFRAESTRUTURAL

Art. 29 – Cabe ao Governo Municipal/SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, assim como das **OSS** – *Organizações de Serviços de Saúde*, estas prestadores de serviços de saúde ao Município de Araçatuba/SP, **GARANTIREM** amplo e total apoio infraestrutural, logística, RH – Recursos Humanos, técnicos, administrativo, financeiro, material e outros que se fizerem necessários para o desenvolvimento e execução deste **PROCESSO ELEITORAL** destas **ELEIÇÕES** dos representantes dos segmentos dos **USUÁRIOS** e dos **TRABALHADORES** de saúde para **Conselheiros Locais de Saúde** para as **USSs** – *Unidades de Serviços de Saúde* do território de abrangência do Município de Araçatuba/SP, para o **TRIÊNIO 05 Jul 2024 a 04 Jul 2028**.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – Dispõe este **REGULAMENTO GERAL** estabelecer as normas e diretrizes para realização de **ELEIÇÕES** de representantes dos segmentos dos **USUÁRIOS** e dos **TRABALHADORES** de saúde e **INDICAÇÕES** dos representantes do segmento da **GESTÃO/Governo Municipal** da área de saúde para **Conselheiros Locais de Saúde** para as **USSs** – *Unidades de Serviços de Saúde* do território de abrangência do Município de Araçatuba/SP, suas **NOMEAÇÕES** e **POSSE** para o **TRIÊNIO 05 Jul 2024 a 04 Jul 2028**, como segue:

CAPÍTULO XVII

DAS USSs – *Unidades de Serviços de Saúde* no Município de Araçatuba/SP

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990 de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

"COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza."



Art. 31 – A RSMA – Rede de Saúde do Município de Araçatuba/SP é constituída por UBS – Unidades Básicas de Saúde, UAMOS – Unidades Ambulatoriais Médicas e Odontológicas, pelas demais USSs – Unidades de Serviços de Saúde da SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, bem como pelas OSSs – Organizações de Serviços de Saúde e demais PSS – Prestadores de Serviços de Saúde, através de contratos, convênios, parcerias, ou outros instrumentos que forem formalizados para repasses de recursos públicos para a área e serviços de saúde no Município de Araçatuba/SP.

§ 1.º – Das UBS – Unidades Básicas de Saúde e UAMOS – Unidades Ambulatoriais Médicas e Odontológicas, da SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP:

- I – UBS Dr. Satoru Okida (UBS Atlântico);
- II – UBS José Roberto Turrini (UBS Turrini);
- III – UBS Wanderley Vuolo (UBS TV);
- IV – UBS Ezequiel Barbosa (UBS São José);
- V – UBS Augusto Simpliciano Barbosa (UBS Planalto);
- VI – UBS Raimunda Souza Martinez (UBS São Vicente);
- VII – UBS Maria Tereza Andrade (UBS Maria Tereza);
- VIII – UBS Jessy Villela dos Reis (UBS Morada dos Nobres);
- IX – UBS Dr. Walter Divino da Costa (UBS Pedro Perri);
- X – UBS Farmacêutico Antônio Saraiva (UBS Iporã);
- XI – UBS Dr. Marco Aurélio Pereira (UBS Centro);
- XII – UBS Alfredo Dantas de Souza (UBS Umarama);
- XIII – UBS Nelson Gaspar DIP (UBS Alvorada);
- XIV – UBS Dr. Ghazi Osman Baracat (UBS Dona Amélia);
- XV – UBS Engenheiro Taveira (UBS Taveira);
- XVI – UBS Sidney Cinti – Prefeitão (UBS Águas Claras);
- XVII – UAMO Prata;
- XVIII – UAMO Água Limpa;
- XIX – UAMO Jacutinga; e
- XX – UBS Dr. Jorge Maluly Netto (UBS Umarama II).

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990 de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

"COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza."



§ 2.º – Os Conselheiros Locais de Saúde Titulares e Suplentes eleitos, das Unidades de Serviços de Saúde da Zona Norte, Zona Sul, Zona Leste, Zona Oeste e Zona Rural, elegerão, entre si, com cada votante podendo votar em até 03 (*três*) candidatos independentes e não repetitivos, para definição dos respectivos Conselheiros Locais de Saúde que representarão os Conselhos Locais de Saúde neste COMUS/Ata-SP, os quais serão, igualmente classificados pela ordem decrescente de votos para definição dos Conselheiros Locais de Saúde Titulares e Suplentes, e reservas para preenchimento das vagas estabelecidas no Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP.

§ 3.º – A princípio, as Zonas serão constituídas pelas Unidades de Serviços de Saúde como seguem:

- a) Zona Norte;
- b) Zona Sul;
- c) Zona Leste;
- d) Zona Oeste; e
- e) Zona Rural.

CAPÍTULO XVIII DAS INSCRIÇÕES E ELEIÇÕES

Art. 32 – As **INSCRIÇÕES** dos proponentes Candidatos a representantes dos segmentos **USUÁRIOS** e dos **TRABALHADORES** de saúde para **Conselheiros Locais de Saúde** para as **USSs – Unidades de Serviços de Saúde** do território de abrangência do Município de Araçatuba/SP para o **TRIÊNIO 05 Jul 2024 a 04 Jul 2028**, deverão **ser realizadas na USS – Unidade de Serviços de Saúde de Atendimento** onde se encontra **CADASTRADO** no período entre **1.º a dia 11 de Abril de 2025 – 6.ª Feira**, nos **horários de funcionamentos** ou nas sedes das **USSs – Unidades de Serviços de Saúde** do Município da área de abrangência.

§ 1.º – Nas **USSs – Unidades de Serviços de Saúde: UBSSs – Unidades Básicas de Saúde, UAMOs – Unidades Ambulatoriais Médicas e Odontológicas** e outras Unidades de PSS – Prestação de Serviços de Saúde da **SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP**.

2.º – As inscrições dos **USUÁRIOS** são **livres**, desde que **não inscritos** em outra **USS – Unidade de Serviços de Saúde** e seja **CADASTRADO** no **SUS – Sistema Único de Saúde**.

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

"COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza."



§ 3º – Todo *USUÁRIO* dos serviços de saúde das *USSs – Unidades de Serviços de Saúde da SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* ou *TRABALHADOR* de saúde poderá se candidatar, para **Conselheiro Local de Saúde para e por apenas 01 (uma)** *USS – Unidade de Serviços de Saúde* do território de abrangência do Município de Araçatuba/SP.

§ 4.º – Os proponentes Candidatos a representantes dos segmentos *USUÁRIOS* **não podem ter qualquer vínculo empregatício** com instituição pública e **nem exercer funções** relativas à *gerência de serviços ou gestão na administração pública direta ou indireta* no âmbito do **SUS – Sistema Único de Saúde em Araçatuba/SP**.

§ 5.º – Os proponentes Candidatos a representantes dos segmentos *USUÁRIOS* e dos *TRABALHADORES* de saúde para **Conselheiros Locais de Saúde** para as *USSs – Unidade de Serviços de Saúde* do território de abrangência do Município de Araçatuba/SP deverão comprovar que têm idade igual ou superior a **18 (dezoito)** anos, na data de realização das *ELEIÇÕES*.

Art. 33 – Os proponentes Candidatos a representantes dos segmentos *USUÁRIOS* e dos *TRABALHADORES* de saúde para **Conselheiros Locais de Saúde** para as *USSs – Unidades de Serviços de Saúde* do território de abrangência do Município de Araçatuba/SP para o **TRIÊNIO 05 Jul 2024 a 04 Jul 2028**, **deverão assinar** o *TCC – Termo de Ciência e de Compromisso* de proponente Candidato em defesa do *SUS – Sistema Único de Saúde*, quando no ato da Inscrição e os representantes da *GESTÃO/Governo Municipal*, quando das respectivas indicações.

Art. 34 – As *ELEIÇÕES* serão realizadas, **simultaneamente**, no dia **24 de Abril de 2025 – 5.ª Feira**, **no horário de funcionamento das Unidades de Saúde**, nas respectivas sedes das *USSs – Unidades de Serviços de Saúde do Município de Araçatuba/SP*.

Art. 35 – Os representantes dos segmentos *USUÁRIOS* e dos *TRABALHADORES* de saúde para serão eleitos através deste *PROCESSO ELEITORAL* direto e secreto em conformidade com esta **Resolução** e *REGULAMENTO GERAL*.

Art. 36 – As *INSCRIÇÕES* serão realizadas pelos interessados junto à *USS – Unidade de Serviços de Saúde* à qual pretende se candidatar, em *FICHA* própria que identifique o nome completo; documento de identidade (*RG ou outro documento pessoal*); CPF, data de nascimento, endereço de residência ou de atuação;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990 de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

"COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza."



telefone de contato; endereço eletrônico, se dispuser, segmento a que pertence e cargo ou função que exerce.

Art. 37 – O encerramento desta *ELEIÇÕES* dar-se-á com a *divulgação* dos *resultados* das apurações das votações.

CAPÍTULO XIX DOS VOTANTES

Art. 38 – Os representantes do segmento *USUÁRIOS* serão eleitos pelos votos dos *USUÁRIOS residentes na área de abrangência* da respectiva USS – *Unidade de Serviço de Saúde* da SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* ou municipalizadas para o **TRIÊNIO 05 Jul 2024 a 04 Jul 2028**, exceto para as USEs – *Unidades de Serviços Especializados*.

Parágrafo Único – Poderão votar nas *ELEIÇÕES* dos representantes do segmento *USUÁRIOS* para *Conselheiros Locais de Saúde* cidadãos acima de **16** (*dezesesseis*) anos, desde que atendam às diretrizes estabelecidas nesta *Resolução Eleitoral* e *REGULAMENTO GERAL*.

Art. 39 – Os representantes do segmento *TRABALHADORES* da área de saúde das USS – *Unidades de Serviços de Saúde* serão eleitos pelos votos dos *TRABALHADORES* da área de saúde lotados na respectiva USS – *Unidade de Serviço de Saúde de Araçatuba/SP*.

CAPÍTULO XX DOS VOTOS

Art. 40 – Os votos em candidatos, dos segmentos *USUÁRIOS* ou do segmento dos *TRABALHADORES* de saúde, **são facultativos, individuais, livres e soberanos**, de acordo com o segmento a que o eleitor pertença.

Art. 41 – Cada Eleitor(a) **poderá votar** em até **03** (*três*) candidatos representantes do seu segmento específico (*USUÁRIO* **ou** *TRABALHADOR*) na USS – *Unidade de Serviços de Saúde* do território de abrangência dos serviços de saúde no Município de Araçatuba/SP.

Art. 42 – Cada *TRABALHADOR* da área de saúde poderá votar, igualmente, somente em 01 (*um*) Candidato a representante do seu segmento para a **USS – Unidade de Serviço de Saúde de Araçatuba/SP** na qual desenvolve suas atividades.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990 de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

"COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza."



Art. 43 – **Em caso de empate, quanto a quantidade de votos**, entre Candidatos, na USS – Unidade de Serviços de Saúde do território de abrangência, será considerado eleito, após a devida comprovação pela COMISSÃO ELEITORAL, o **Candidato com mais idade** (Lei 9.504/97) e em persistindo empate, pela ordem alfabética dos nomes.

Art. 44 – As CÉDULAS PARA VOTAÇÃO serão carimbadas e rubricadas por Membro da COMISSÃO ELEITORAL.

Art. 45 – O formato das CÉDULAS PARA VOTAÇÃO será definido pela COMISSÃO ELEITORAL e a sequência dos Candidatos nestas será pela ORDEM ALFABÉTICA.

Art. 46 – Serão considerados **nulos** os votos cujas CÉDULAS **constem rasuras** ou **que não permitam identificar a intenção do eleitor** ou cuja CÉDULA DE VOTAÇÃO não possua rubrica de Membro da COMISSÃO ELEITORAL ou na ausência desta, do representante designado pela COMISSÃO ELEITORAL.

CAPÍTULO XXI

DAS APURAÇÕES E PROCLAMAÇÕES DOS RESULTADOS

Art. 47 – A apuração dos votos deverá ocorrer, logo após o término do horário de votação devendo ser realizada por Membros da própria COMISSÃO ELEITORAL ou outro(a) representante(s) designado(s) pela COMISSÃO ELEITORAL, podendo ser acompanhada pelos Candidatos e por representantes da Sociedade Civil.

Art. 48 – Os Candidatos classificados em:-

I – **1.º (primeiro), 2.º (segundo), 3.º (terceiro) e 4.º** lugares do segmento **USUÁRIOS** e os em **1.º (primeiro) e 2.º (segundo)** lugares do segmento **TRABALHADORES** de saúde serão nomeados **Conselheiros Locais de Saúde Titulares** para o CLS – Conselho Local de Saúde da USS – Unidade de Serviços de Saúde do território ou do local dos prestadores de serviços terceirizados para o **TRIÊNIO 05 Jul 2025 a 04 Jul 2028**, para qual foram eleitos;

II – **5.º (quinto), 6.º (sexto), 7.º (sétimo) e 8.º (oitavo)**, lugares do segmento **USUÁRIOS** e os em **3.º (terceiro) e 4.º (quarto)** lugares do segmento **TRABALHADORES** de saúde serão nomeados **Conselheiros Locais de Saúde Suplentes** para o CLS – Conselho Local de Saúde da USS – Unidade de Serviços de Saúde do território ou do local dos prestadores de serviços terceirizados para o **TRIÊNIO 05 Jul 2025 a 04 Jul 2028**, para qual foram eleitos;

III – Os demais candidatos serão classificados sucessivamente para constituir representantes **RESERVAS** para eventuais substituições.

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990 de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

“COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza.”



Art. 49 – As **INDICAÇÕES** de **01** (*um*) representante para **Conselheiro Local de Saúde titular** e respectivo **Conselheiro Local de Saúde suplente** do segmento **GESTÃO/Governo Municipal** para compor cada CLS – *Conselho Local de Saúde* de USS – *Unidade de Serviços de Saúde* do território próprio, que deverão ser efetuados pela SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, no **período entre 13 e 18 de Abril de 2025 – 6.ª Feira** e oficiado a este COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, para este, no tempo próprio completar a documentação a ser remetida ao Prefeito Municipal para efetuação das nomeações.

Art. 50 – Os Membros de cada **EQUIPE DE APOIO** deverão:

- I – Elaborar e assinar a Ata do **PROCESSO ELEITORAL** sob suas responsabilidades na USS – *Unidade de Serviços de Saúde* e nela (*Ata*) constar os principais fatos ocorridos, a quantidade de votantes por segmento e eventuais divergências;
- II – Organizar a documentação: Ata, Fichas de Inscrição, Relação de Candidatos, Relação de Presença dos votantes; Cédulas: utilizadas, inutilizadas, anuladas e em branco, assim como demais documentações próprias; e
- III – Lacrar as urnas utilizadas e encaminhá-las, de pronto, ao local de apuração à **COMISSÃO ELEITORAL**.

Art. 51 – Deverá:

- I – Os Membros da **COMISSÃO ELEITORAL** de posse da documentação lhes enviadas, elaborarem os ofícios com os resultados e encaminhar ao COMUS/Ata – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, para as providências decorrentes;
- II – Este COMUS/Ata – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* elaborar a documentação própria e oficial:
 - a) o Sr. Prefeito Municipal do **RESULTADO GERAL** das eleições, e
 - b) a SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* para ciência.
- III – O Sr. Prefeito Municipal:
 - a) publicar e publicizar aos Municípios o **RESULTADO GERAL** das eleições no DiOE – *Diário Oficial Eletrônico do Município de Araçatuba/SP*, *Imprensa Oficial do Município*, <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/aracatuba>; e
 - b) **NOMEAR** os representantes titulares e suplentes eleitos dos segmentos **USUÁRIOS** e **TRABALHADORES** de saúde, assim como os representantes indicados pela **GESTÃO/Governo Municipal**, como **Conselheiros Locais de Saúde**

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Fundamentado na CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, na Lei Federal n.º 8.142/1990, de participação da comunidade, na Lei Complementar n.º 101/2000, normas de finanças públicas, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o § 3.º, do art. 198, da CF/1988, na LOM – Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde.

"COMPROMISSO para a busca constante e progressiva para a HUMANIZAÇÃO dos SERVIÇOS de SAÚDE do SUS e fortalecer as autoestimas, a dignidade humana e a cidadania dos usuários, das famílias e familiares sem distinção de qualquer natureza."



para constituírem os CLSs – *Conselhos Locais de Saúde* das USSs – *Unidades de Serviços de Saúde* do Município de Araçatuba/SP para o **TRIÊNIO 05 Jul 2025 a 04 Jul 2028** e demais providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 – O período do mandato dos membros dos CLSs – *Conselhos Locais de Saúde* das USSs – *Unidades de Serviços de Saúde* do Município de Araçatuba/SP é de **03** (três) anos, permitida reeleições, dos representantes dos segmentos *USUÁRIOS* e *TRABALHADORES* de saúde, desde que submetidos a *PROCESSO ELEITORAL REGULAR*, para mais **01** (um) mandato, e das indicações dos representantes do segmento *GESTÃO/Governo Municipal*.

Art. 53 – A *COMISSÃO ELEITORAL* deste COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e das *EQUIPES DE APOIO* **se extinguirão** com a **posse** dos representantes nomeados *Conselheiros Locais de Saúde* para os CLSs – *Conselhos Locais de Saúde* das USSs – *Unidades de Serviços de Saúde* do Município de Araçatuba/SP e dos serviços terceirizados, para o **TRIÊNIO 05 Jul 2025 a 04 Jul 2028**.

Art. 54 – Os casos omissos nesta *RESOLUÇÃO* e neste *REGULAMENTO GERAL* para realização das eleições dos representantes dos segmentos *USUÁRIOS* e *TRABALHADORES* e indicações de representantes do segmento *GESTÃO/Governo Municipal*, serão apreciados, discutidos e deliberados pelos Membros desta *COMISSÃO ELEITORAL* e submetidos à apreciação e deliberação do Plenário deste COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*.

Art. 2.º – Revoga-se eventuais disposições em contrário.

Art. 3.º – Esta *RESOLUÇÃO*, após *HOMOLOGAÇÃO* pelo Prefeito Municipal, entra em vigor na data de sua publicação no DiOE – *Diário Oficial Eletrônico do Município de Araçatuba/SP, Imprensa Oficial do Município*, <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/aracatuba>.

Plenário deste COMUS/Ata-SP, Araçatuba, SP, 12 de março de 2025.

LUCI de Fátima Ferreira Gallego
Representante do SINTAPI/Ata – Sindicato dos Trabalhadores
Aposentados, Pensionistas e Idosos de Araçatuba e Região
1.º Secretário deste COMUS/Ata-SP
21Jan19 a 20Jan22 – Art. 42, do Regimento Interno

Dr. DE LIMA, Albertino
Representante da Associação AMOR EXIGENTE de Araçatuba
Presidente deste COMUS/Ata-SP
22Jan20 a 20Jan22 – Art. 42, do Regimento Interno

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 001/2025, de 12 Mar 2025



Vigilância Sanitária

Comunicados

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS

RELACIONADOS A SAÚDE comunica:

PROCESSO: 722/2025

INTERESSADO: Natalino Pedon

CNPJ/CPF:557.250.908-68

ASSUNTO: Auto de Infração N° 1002

DECISÃO: MULTA (AIF NÃO RECEBIDO)

PROCESSO: 12.968/2025

INTERESSADO: Marina Santos de Souza

CNPJ/CPF:863.230.401-15

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 12.970/2025

INTERESSADO: Cristina Zampieri

CNPJ/CPF:119.113.918-28

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 12.966/2025

INTERESSADO: Cibele Cristina Castilho

CNPJ/CPF:228.692.588-79

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 12.965/2025

INTERESSADO: Andressa Nunes Mantovan

CNPJ/CPF:250.197.798-06

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 12.972/2025

INTERESSADO: Carmem Silvia AkinagaMagario

CNPJ/CPF:018.770.918-12

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 12.976/2025

INTERESSADO: Luciana Pereira de Souza

CNPJ/CPF:727.879.459-53

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 12.560/2025

INTERESSADO: L'abri Educacional LTDA

CNPJ/CPF:48.810.919/0001-77

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 10.076/2025

INTERESSADO: Distribuidora Médico Hospitalar Hospimetal

LTDA

CNPJ/CPF:00.017.436/0001-93

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 14.226/2025

INTERESSADO: Clarice Landim Correia da Silva

CNPJ/CPF:129.593.938-05

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 54.020/2023

INTERESSADO: Casa de Recuperação de Vidas Refúgio

Cristão

CNPJ/CPF:04.213.325/0001-03

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

PROCESSO: 16.029/2025

INTERESSADO: Docaria Abelhinha de Araçatuba LTDA

CNPJ/CPF:00.007.755/0001-18

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

PROCESSO: 14.284/2025

INTERESSADO: JPOX Serviços Médicos LTDA

CNPJ/CPF:41.532.231/0001-23

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 4.382/2025

INTERESSADO: Nilton Cesar Raniel LTDA

CNPJ/CPF:02.618.467/0001-25

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 5.572/2025

INTERESSADO: BM & P Serviços Médicos LTDA

CNPJ/CPF:29.033.581/0002-20

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 7.581/2025

INTERESSADO: Morada Bom Viver Residencial para Idosos

LTDA

CNPJ/CPF:24.905.715/0001-51

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 15.940/2025

INTERESSADO: Lopes & Lopes Clínica Oftalmológica LTDA

CNPJ/CPF:33.942.387/0001-54

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO POR DUPLICIDADE

PROCESSO: 36.338/2024

INTERESSADO: Laboratório São Paulo Análises Clínicas

LTDA

CNPJ/CPF:51.100.840/0001-67

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 38.681/2024

INTERESSADO: Erika Kiyoko Chiba

CNPJ/CPF:402.918.228-35

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 15.116/2024

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Araçatuba

CNPJ/CPF:45.511.847/0001-79

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

PROCESSO: 14.223/2025

INTERESSADO: Associação de Amparo ao Excepcional

Ritinha Prates

CNPJ/CPF:49.572.688/0001-73

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 4.787/2025

INTERESSADO: Transtech Transportes e Logística S/A

CNPJ/CPF:03.277.663/0001-46

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 2.873/2025



INTERESSADO: Waldir Borgonovi
CNPJ/CPF:299.744.888-34
ASSUNTO: Auto de Infração N° 1005/2025

DECISÃO: MULTA

PROCESSO: 278/2025

INTERESSADO: Pharma Avanti LTDA
CNPJ/CPF:49.598.054/0001-90
ASSUNTO: Auto de Infração N° 2337

DECISÃO: MULTA

PROCESSO: 274/2025

INTERESSADO: Pharma Avanti LTDA
CNPJ/CPF:49.598.054/0002-70
ASSUNTO: Auto de Infração N° 2555

DECISÃO: MULTA

PROCESSO: 25.298/2024

INTERESSADO: BekaHortifrutti LTDA
CNPJ/CPF:45.006.116/0001-76
ASSUNTO: Solicitação de Laudo Técnico (LTA) VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

PROCESSO: 29.071/2023

INTERESSADO: CTF Chemical Produtos Químicos LTDA
CNPJ/CPF:37.653.188/0001-87
ASSUNTO: Solicitação de Laudo Técnico (LTA) VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 11.216/2025

INTERESSADO: Associação Santa Casa Saúde de Araçatuba

CNPJ/CPF:16.665.579/0006-56
ASSUNTO: Solicitação de Laudo Técnico (LTA) VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 42.121/2024

INTERESSADO: Docaria Abelhinha de Araçatuba LTDA
CNPJ/CPF:00.007.755/0001-18
ASSUNTO: Solicitação de Laudo Técnico (LTA) VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

PROCESSO: 32.958/2024

INTERESSADO: Lar de Marias Moradia LTDA
CNPJ/CPF:47.946.442/0001-99
ASSUNTO: Solicitação de Laudo Técnico (LTA) VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 41.633/2024

INTERESSADO: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A
CNPJ/CPF:61.186.888/0138-48
ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 8.011/2025

INTERESSADO: Terencio e Queiroz LTDA ME
CNPJ/CPF: 52.036.526/0001-08
ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 14.003/2025

INTERESSADO: Eduardo Augusto Tomazinho
CNPJ/CPF:251.308.138-20
ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 10.950/2025

INTERESSADO: Estética Nilsen LTDA
CNPJ/CPF:59.465.357/0001-98
ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 9.364/2025

INTERESSADO: Leão Carvalho Serviços Médicos LTDA
CNPJ/CPF:30.986.258/0001-70

ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 11.025/2025

INTERESSADO: FahBeauty – Centro de Estética Avançada e Inovadora LTDA

CNPJ/CPF:57.088.459/0001-06

ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 13.193/2025

INTERESSADO: L'Abri Educacional LTDA

CNPJ/CPF:48.810.919/0001-77

ASSUNTO: Alteração de Dados Cadastrais VISAM

DECISÃO: DEFERIDO NO PROTOCOLO 12.560/2025

PROCESSO: 38.979/2024

INTERESSADO: Omega Odontologia e Medicina Especializada LTDA

CNPJ/CPF:25.348.738/0001-75

ASSUNTO: Alteração de Dados Cadastrais VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

PROCESSO: 15.049/2025

INTERESSADO: Sagrado Rede de Educação

CNPJ/CPF:17.366.932/0012-08

ASSUNTO: Alteração de Dados Cadastrais VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 15.887/2025

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Araçatuba

CNPJ/CPF:45.511.847/0001-79

ASSUNTO: Alteração de Dados Cadastrais VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

PROCESSO: 15.249/2025

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Araçatuba

CNPJ/CPF:45.511.847/0001-79

ASSUNTO: Alteração de Dados Cadastrais VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

PROCESSO: 14.883/2025

INTERESSADO: Sagrado Rede de Educação

CNPJ/CPF:17.366.932/0012-08

ASSUNTO: Alteração de Dados Cadastrais VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 14.944/2025

INTERESSADO: Sagrado Rede de Educação

CNPJ/CPF:17.366.932/0012-08

ASSUNTO: Alteração de Dados Cadastrais VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 14.277/2025

INTERESSADO: Tomazinho Clínica Médica LTDA

CNPJ/CPF:35.609.422/0001-43

ASSUNTO: Cancelamento de Licença Sanitária VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

ARAÇATUBA, 01 DE ABRIL DE 2025

PRISCILA NOGUEIRA DE MORAES CESTARO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA

EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA DE ARAÇATUBA/SP

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais



Portarias

PORTARIA N.º 163, DE 1.º DE ABRIL DE 2025

EDNA FLOR, Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, XII, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba:

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam revogadas, a pedido, em todos os seus termos, as Portarias n.º 331, de 29 de dezembro de 2020, e n.º 435, de 4 de setembro de 2023, que tratam da designação do Servidor Efetivo **LUÍS HENRIQUE GARBELLINI**, como **CONTROLADOR GERAL**, da Câmara Municipal de Araçatuba.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando registrado o agradecimento do Legislativo em face dos serviços prestados pelo servidor com conhecimento, honestidade e probidade.

Art. 3.º Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 1.º DE ABRIL DE 2025

assinado eletronicamente

EDNA FLOR

PRESIDENTE

assinado eletronicamente

EDISON EDUARDO GOMES

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

PORTARIA N.º 166, DE 1.º DE ABRIL DE 2025

EDNA FLOR, Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, XV, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba:

RESOLVE:

Art. 1.º Em conformidade com a Lei Municipal n.º n.º 8.644, de 8/08/2023, e com o art. 47 da Resolução n.º 2.064, de 7/08/2023, e para cumprimento do art. 35 da Constituição Estadual e do art. 67 da Instrução Normativa n.º 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fica **designada** como **Controladora Geral** da Câmara Municipal de Araçatuba a Servidora Efetiva **ALESSANDRA CRISTINA PEREIRA DA SILVA ROCHA**, Assistente Legislativo, do Quadro de Pessoal da Câmara.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3.º Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 1.º DE ABRIL DE 2025

assinado eletronicamente

EDNA FLOR

PRESIDENTE

assinado eletronicamente

EDISON EDUARDO GOMES

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

PORTARIA N.º 167, DE 1.º DE ABRIL DE 2025

EDNA FLOR, Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, XII, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba:

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado o Servidor **Luís Henrique Garbellini**, Assistente Legislativo, para integrar, em substituição a servidora **ALESSANDRA CRISTINA PEREIRA**

DA SILVA ROCHA, a Comissão Permanente de Licitação, para o ano de 2025, constituída pela Portaria n.º 18, de 2 de janeiro de 2025.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3.º Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 1.º DE ABRIL DE 2025

assinado eletronicamente

EDNA FLOR

PRESIDENTE

assinado eletronicamente

EDISON EDUARDO GOMES

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

PORTARIA N.º 168, DE 1.º DE ABRIL DE 2025

EDNA FLOR, Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, XV, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba:

RESOLVE:

Art. 1.º Nos termos do art. 107, I, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, que "Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Araçatuba", e da Resolução n.º 2.064, de 7 de agosto de 2023 que "Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Araçatuba, reorganiza seu quadro de pessoal e dá outras providências", **fica exonerado, a pedido, o Senhor OSMAR FABRÍCIO HESS**, R.G. n.º 21.481.142-6 (SSP-SP), do cargo de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do vereador Valdemar Damião Brito, do Quadro de Pessoal da Câmara.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3.º Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 1.º DE ABRIL DE 2025

assinado eletronicamente

EDNA FLOR

PRESIDENTE

assinado eletronicamente

EDISON EDUARDO GOMES

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 2.089, DE 31 DE MARÇO DE 2025

"Dá nova redação ao 'caput' do art. 183 da Resolução n.º 2.051, de 31 de outubro de 2022, Regimento Interno"

(Projeto de Resolução n.º 15/2025, do Vereador Arlindo Araujo - SOLIDARIEDADE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA RESOLVE:

Art. 1.º O "caput" do art. 183 da Resolução n.º 2.051, de 31 de outubro de 2022, Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 183. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra 'pela ordem' para prestar esclarecimento sobre o assunto em debate." (NR)

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 31 DE MARÇO DE



2025

Edna Flor

Presidente

Edison Eduardo Gomes

Secretário-Diretor Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.090, DE 31 DE MARÇO DE 2025

“Constitui Comissão Especial de três Vereadores destinada a elaborar estudos para implantação de um novo plano de carreiras dos cargos e salários dos servidores públicos municipais de Araçatuba”

(Projeto de Resolução n.º 16/2025, do Vereador Denilson Pichitelli - REPUBLICANOS)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA RESOLVE:

Art. 1.º Fica constituída, nos termos regimentais, uma Comissão Especial de três Vereadores destinada a elaborar estudos para implantação de um novo plano de carreiras dos cargos e salários dos servidores públicos municipais de Araçatuba, previstos na Lei Complementar n.º 87, de 2001.

Parágrafo único. Para o trabalho a ser realizado, a Comissão poderá contar com a participação do sindicato da categoria, servidores, técnicos que entender necessários e demais Vereadores.

Art. 2.º A Comissão de que trata esta Resolução terá o prazo de até cento e oitenta dias, contados da data da nomeação de seus integrantes, para concluir seus trabalhos e apresentar relatório ao Plenário.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 31 DE MARÇO DE 2025

Edna Flor

Presidente

Edison Eduardo Gomes

Secretário-Diretor Geral

Gêneros Alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e **homologo** o referido processo de contratação.

Araçatuba/SP, 01 de abril de 2025.

Edna Flor

Presidente

Extrato**Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº009/2022****Câmara Municipal de Araçatuba**

Processo de Contratação nº0012/2022

Dispensa nº012/2022

Contrato nº009/2022

Contratada:T.T.A. Soluções em Tecnologia e Comunicação Ltda.

Amparo Legal: Art. 107 da Lei Federal n.º14.133/2021.

Objeto:Prorrogação do prazo para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de link reserva de Acesso à Internet banda larga, com velocidade mínima de 100 (cem) Mbps com 01 (um) IP fixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 1º de abril de 2025 a 1º de abril de 2026.

C.E.: 3.3.90.40.00

F.P.: 01.031.0001.2001.0000

Data da Assinatura: 21de março de 2025

Araçatuba, 21 de março de 2025.

Edna Flor

Presidente

Licitações e Contratos**Homologação / Adjudicação****Termo de Adjudicação e Homologação**

Satisfeitas as exigências legais e verificado o mérito, e considerando as atribuições a mim conferidas pelo art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, procedo à **adjudicação do objeto** do Processo de Contratação n.º 002/2025 e da Dispensa Eletrônica n.º 001/2025, à empresa **Sagrado & Vidoto Araçatuba Ltda os itens 1, 3 e 5 ao valor total de R\$ 24.444,00** (vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais), e à empresa **J. T. Indústria e Comércio de Cafés Ltda EPPo item 4 ao valor total de R\$ 3.197,60** (três mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos), e o item 2 fracassado. Assim, sendo **o valor total da Aquisição de R\$ 27.641,60** (vinte e sete mil e seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), cujo objeto é a Aquisição de